



# Diário Oficial

Nº 12.461 - Ano XLIX

Segunda-feira, 16 de novembro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 16.028, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

*Institui o Dia do Cerimonialista no âmbito do município de Campinas.*  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Campinas o Dia do Cerimonialista, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.  
Art. 2º As solenidades comemorativas do Dia do Cerimonialista serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e de empresas do ramo de cerimonial.  
Art. 3º A data fará parte do calendário oficial de eventos do município de Campinas.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Campinas, 13 de novembro de 2020  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: vereador Carmo Luiz

#### LEI Nº 16.029, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

*Denomina Rua Sidinei Ademar do Carmo a Rua 17 do loteamento Parque São Jorge e as Ruas 02 e 01 do loteamento Residencial Moradas do Valle.*  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Ficam denominadas Rua Sidinei Ademar do Carmo a Rua 17 do loteamento Parque São Jorge e as Ruas 02 e 01 do loteamento Residencial Moradas do Valle, com início na Rua Tiago João da Silva (Rua 15 do Parque São Jorge) e término na divisa do loteamento Residencial Moradas do Valle.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 13 de novembro de 2020  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: vereador Juscelino da Barbarese

#### LEI Nº 16.030, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

*Denomina Praça João Raymundo dos Santos uma praça pública do município de Campinas.*  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica denominada Praça João Raymundo dos Santos a praça sem designação identificada pelo Código Cartográfico 3254.3447.0001 (Quarteirão 6302, Quadra 40) do loteamento Vila Presidente Costa e Silva, situada entre a Rua dos Guaianases (Rua 26), a Rua dos Iguás (Rua 36) e a Rua dos Guarumomis (Rua 27), no mesmo loteamento.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 13 de novembro de 2020  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: vereador Zé Carlos

#### LEI Nº 16.031, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do município de Campinas, da música gospel e dos eventos relacionados a esse estilo como manifestação cultural.*  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação cultural, no âmbito do município de Campinas, a música **gospel** e os eventos relacionados a esse estilo.  
Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos do segmento cultural da música **gospel** nos equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Campinas.  
Art. 3º Compete ao Poder Público assegurar ao segmento cultural da música **gospel** a realização de suas manifestações próprias, como festas, ações ao ar livre, reuniões e eventos públicos, sem quaisquer regras discriminatórias, assegurando equidade de tratamento em relação às regras que regem outras manifestações da mesma natureza.  
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
Campinas, 13 de novembro de 2020  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: vereador Professor Alberto

#### LEI Nº 16.032, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

*Declara órgão de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Nossa Senhora da Esperança.*  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Nossa Senhora da Esperança, situada no município de Campinas-SP e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 14.140.675/0001-40.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 13 de novembro de 2020  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas

autoria: vereador Jorge Schneider

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

*Altera dispositivos da Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVII ao **caput** e alterado o § 1º do art. 6º da Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....  
XVII - transporte de natureza municipal de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à rede mundial de computadores.

§ 1º A isenção prevista nos incisos I a XIV e XVII refere-se somente aos serviços prestados por profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, e desde que a prestação de serviços seja executada exclusivamente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, sem auxílio de empregados, não compreendidas as atividades para cujo exercício exija-se escolaridade de nível superior ou técnico de nível médio.  
.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso XXIII do **caput** do art. 10 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....  
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso VII e acrescido o inciso IX ao **caput** e alterado o inciso I do § 8º do art. 14 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....  
VII - as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no subitem 16.02 da lista de serviços anexa, quando o prestador do serviço for estabelecido em outro município;

.....  
IX - as credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo imposto devido pelas bandeiras de cartões de crédito e débito, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa.

.....

§ 8º.....

I - previstos nos subitens 4.22 e 4.23;

.....” (NR)

Art. 4º Ficam alterados o **caput** e o inciso I do art. 16 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. São responsáveis solidários pelo crédito tributário:

I - o tomador ou intermediário do serviço, quando o prestador do serviço:

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inciso I do **caput** e acrescido o § 3º ao art. 19 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

I - a pessoa natural, enquadrada como contribuinte ou responsável pelo ISSQN nos termos da legislação municipal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

.....

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica ao profissional autônomo, prestador dos seguintes serviços sob a forma de trabalho pessoal:

I - transporte de natureza municipal de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à rede mundial de computadores.” (NR)

Art. 6º Fica alterada a alínea “d” do inciso I do art. 27 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

I -.....

d) informática e congêneres enquadrados nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08 e 1.09;

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 37-A da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-A. As pessoas jurídicas, as equiparadas, as pessoas naturais e a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste município, deverão entregar à Secretaria Municipal de Finanças declarações contendo informações fiscais, especialmente sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados, conforme normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 8º Fica acrescido o art. 37-F à Lei nº 12.392, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 37-F. A administração tributária poderá exigir do proprietário do imóvel ou do dono da obra de construção civil, pessoa natural ou jurídica, para cada obra que realizar, independentemente de estar ou não estabelecido neste município, declaração relativa à conclusão total ou parcial da obra, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidas em normas regulamentadoras.”

Art. 9º Fica alterado o **caput** do art. 52 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário implicarão a cobrança de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do crédito devido e

não pago, ou pago a menor, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, observada a imposição máxima de 20% (vinte por cento).

.....”(NR)

Art. 10. Ficam alterados o **caput** e o inciso I do art. 53 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ficarão sujeitos a incidência de juros de mora:

I - contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

.....”(NR)

Art. 11. Ficam alterados o **caput** e os incisos II e III do art. 55 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Exclusivamente para o caso de pagamento integral do Auto de Infração e Imposição de Multa Principal, o valor da multa aplicada pelo descumprimento da obrigação tributária principal sofrerá as seguintes reduções:

I - .....

II - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento à vista efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa;

III - 15% (quinze por cento) para pagamento à vista efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão definitiva de segunda instância administrativa.

.....”(NR)

Art. 12. Ficam alterados os incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII, revogada a alínea “c” do inciso VI e acrescidos os incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII e o § 6º ao **caput** do art. 56 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

I - falta de emissão ou de escrituração de documento fiscal: multa de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço, atualizado monetariamente, observado o disposto nos arts. 22 a 26 desta Lei e considerada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

II - emissão ou escrituração de documento fiscal com rasuras, dados inexatos ou incompletos: multa de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço, atualizado monetariamente, observado o disposto nos arts. 22 a 26 desta Lei e considerada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

III - utilização de documento fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, atualizado monetariamente, observado o disposto nos arts. 22 a 26 desta Lei e considerada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

IV - .....

V - falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal:

a) por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

b) por profissional autônomo: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

c) por obra realizada pelo proprietário do imóvel ou dono da obra de construção civil, pessoa natural ou jurídica: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

VI - falta de comunicação, no prazo legal, de qualquer alteração cadastral ou encerramento de atividade:

a) por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

b) por profissional autônomo: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

c) (Revogado)

d) por obra realizada pelo proprietário do imóvel ou dono da obra de construção civil, pessoa natural ou jurídica: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

VII - .....

VIII - qualquer infração à legislação tributária para a qual não haja penalidade específica: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, por infração;

IX - por declaração, prevista no art. 37-A, não entregue: multa de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços omitidos, atualizado monetariamente, observado o disposto nos arts. 22 a 26 desta Lei e considerada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

X - por declaração, prevista no art. 37-A, entregue fora do prazo estabelecido: multa de 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços declarados, atualizado monetariamente, observado o disposto nos arts. 22 a 26 desta Lei e considerada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

XI - por omissão ou informação incorreta de elementos da base de cálculo do ISSQN na declaração prevista no art. 37-A, não corrigidas por declaração retificadora, nos prazos previstos na legislação municipal: multa de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços omitidos ou informados com erro, atualizado monetariamente, observado o disposto nos arts. 22 a 26 desta Lei e considerada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, por declaração;

XII - por omissão ou informação incorreta na declaração prevista no art. 37-A, não corrigi-

das por declaração retificadora, nos prazos previstos na legislação municipal, quando não implique diretamente omissão de receita tributável: multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, por informação omitida ou incorreta;

.....

XXVI - falta de apresentação de documento fiscal ou apresentação de documento fiscal com rasuras, dados inexatos ou incompletos, observado o disposto no § 1º deste artigo: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, para cada documento;

XXVII - por declaração relativa à obra de construção civil, prevista no art. 37-F, não entregue: multa de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, apurada nos termos da legislação vigente, observada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

XXVIII - por declaração relativa à obra de construção civil, prevista no art. 37-F, entregue fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, quando implique diretamente omissão de receita tributável: multa de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, apurada nos termos da legislação vigente, observada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

XXIX - por declaração relativa à obra de construção civil, prevista no art. 37-F, entregue fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, quando não implique diretamente omissão de receita tributável: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

XXX - por declaração, prevista na Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, não entregue: multa de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços omitidos, atualizado monetariamente, observado o disposto nos arts. 22 a 26 desta Lei e considerada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

XXXI - por declaração, prevista na Lei Complementar Federal nº 175, de 2020, entregue fora do prazo estabelecido: multa de 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços declarados, atualizado monetariamente, observado o disposto nos arts. 22 a 26 desta Lei e considerada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

XXXII - por declaração, prevista na Lei Complementar Federal nº 175, de 2020, entregue com dados incompletos ou incorretos, quando implique diretamente omissão de receita tributável: multa de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços omitidos ou informados com erro, atualizado monetariamente, observado o disposto nos arts. 22 a 26 desta Lei e considerada a imposição mínima de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

XXXIII - por declaração, prevista na Lei Complementar Federal nº 175, de 2020, entregue com dados incompletos ou incorretos, quando não implique diretamente omissão de receita tributável: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs.

.....

§ 6º A aplicação das penalidades pela falta de entrega das declarações previstas nos arts. 37-A, 37-B, 37-C, 37-D e 37-F desta Lei exclui a aplicação de outras penalidades que se refiram à mesma declaração, na hipótese de entrega fora do prazo.” (NR)

Art. 13. Fica alterado o art. 59 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Exclusivamente para o caso de pagamento integral do Auto de Infração e Imposição de Multa Acessória, o valor da multa aplicada pelo descumprimento da obrigação tributária acessória sofrerá as seguintes reduções:

I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação do auto de infração e imposição de multa;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento à vista efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa;

III - 15% (quinze por cento) para pagamento à vista efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão definitiva de segunda instância administrativa.

Parágrafo único. O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.” (NR)

Art. 14. Fica alterado o § 1º do art. 61 da Lei nº 12.392, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

§ 1º Tratando-se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam-se as disposições do art. 53 desta Lei.

.....”(NR)

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará os dispositivos da Lei nº 12.392, de 2005, alterados por esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, excetuados os arts. 9º, 10 e 14 e os incisos III e IV do art. 17, que passam a vigorar após cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - o § 5º do art. 10 da Lei nº 12.392, de 2005;

II - o § 4º do art. 37 da Lei nº 12.392, de 2005;

III - o art. 51 da Lei nº 12.392, de 2005;

IV - o inciso II do **caput** e o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 12.392, de 2005;

V - o § 2º do art. 55 da Lei nº 12.392, de 2005;

VI - a alínea “c” do inciso VI do **caput** do art. 56 da Lei nº 12.392, de 2005;

VII - o parágrafo único do art. 61-A da Lei nº 12.392, de 2005; e

VIII - o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 15.539, de 15 de dezembro de 2017.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

autor: Executivo Municipal

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

**DECRETO Nº 21.156 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.400.000, 00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) ao Orçamento Programa do Fundo Financeiro - CAMPREV**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III da Lei nº 15.857 de 16 de dezembro de 2019;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 2.400.000, 00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) ao Orçamento-Programa do Fundo Financeiro - CAMPREV, na seguinte classificação:

543300	FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV
54301	FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV
04.122.2019.4113	MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.601.000	REGIME PRÓPRIO DE PREVID SOCIAL - PLANO FINANCEIRO.....R\$ 2.400.000, 00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de trata o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, provenientes de Recursos Próprios do RPPS.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Presidente do CAMPREV

Decreto elaborado na Diretoria Financeira do Camprev com os elementos constantes no Processo SELCAM-PREV.2020.00001803-89 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 21.157 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.081.270, 87 (UM MILHÃO, OITENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.081.270,87 (um milhão oitenta e um mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

583000	REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
58303	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDVALDO ORSI- CHPEO
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATEAOCORONA VIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA.....R\$ 1.081.270, 87

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64, proveniente de repasses de Recurso para Combate ao Corona virus Recursos Específicos SUS - Fundo a Fundo e SUS Fundo a Fundo PAB/Plena.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MARCOS EURIPEDES PIMENTA**

Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Decreto elaborado no Serviço de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processosº HMMG.2020.00001522-53 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 21.158 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Regulamenta a utilização, pelo Município de Campinas, de parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, nos termos dos incisos I e II, § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o artigo 101, caput, do ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/201717, que criou regime especial aplicável aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em mora com o pagamento de seus precatórios em 25 de março de 2015, permitindo a quitação até 31 de dezembro de 2024 de seus débitos relativos a precatórios vencidos e vincendos dentro desse período, mediante uso de parte de depósitos judiciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, § 2º, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras e procedimentos, inclusive orçamentários, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.598, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece regras e procedimentos para a utilização de até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Campinas ou as suas autarquias, empresas e fundações sejam parte, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restantes dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, nos exatos termos do inciso I, do § 2º, do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** Além da utilização dos recursos referidos no art. 1º deste Decreto, o Município

também utilizará até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, nos exatos termos do inciso II, do § 2º, do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes aos processos judiciais e administrativos, nos quais o Município de Campinas ou as suas autarquias, empresas e fundações sejam parte, serão efetuados em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único.** A instituição financeira oficial deve tratar de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, não tributários e tributários, devendo informar ao Poder Público a natureza do depósito de forma individualizada.

**Art. 4º** A instituição financeira oficial, a que se refere o art. 3º deste Decreto, transferirá os percentuais previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diretamente para a conta especial única administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão destinados ao pagamento dos precatórios devidos pelo Município de Campinas.

**Art. 5º** A parcela dos depósitos judiciais não repassada à conta especial única constituirá o fundo garantidor e será destinada a assegurar a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no respectivo processo judicial.

**Parágrafo único.** O fundo garantidor do Município de Campinas será mantido pela instituição financeira oficial de que trata o art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** A habilitação do Município ao recebimento das transferências regulamentadas através deste Decreto fica condicionada à apresentação, perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Finanças do Município, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deverá conter:

I - a indicação dos percentuais de depósito que pretende levantar;

II - o cronograma dos levantamentos pretendidos;

III - declaração de que, em cumprimento ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, quando aplicável, a Lei Complementar nº 151/2015, manterá o montante dos fundos garantidores e de reserva mencionados em tais normativos na instituição financeira gestora dos depósitos, nos percentuais legal ou constitucionalmente estabelecidos para a sua constituição e que, na hipótese de se reduzirem abaixo destes patamares, providenciará sua pronta recomposição em 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à comunicação de insuficiência pela instituição financeira gestora dos depósitos;

IV - manifestação expressa pela integral e irreatável concordância com os termos deste Decreto;

V - declaração de que irá formalizar, com a instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, contrato de prestação de serviços objetivando a implementação das rotinas relacionadas aos repasses de depósitos judiciais e constituição dos fundos garantidores previstos na Emenda Constitucional nº 99/2017; e

VI - declaração de que tem ciência, concorda e autoriza a realização das transferências mensais, a débito dos fundos garantidores.

**Parágrafo único.** Na declaração prevista no inciso III deste artigo deverá constar que a integral devolução dos recursos levantados, uma vez cessada a autorização legal ou constitucional para o uso de depósitos, tanto nas ações em que o ente for parte quanto nas demais, ocorrerá na medida em que venham a ser demandados os levantamentos dos depósitos pelas partes dos processos, e se dará pela via da regular recomposição dos fundos garantidores, até o momento em que não mais existirem saldos de depósitos a serem recompostos.

**Art. 7º** Para identificação dos depósitos, o Município manterá atualizado junto à instituição financeira oficial, a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 8º** Os recursos repassados à conta especial única do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma deste Decreto, ressalvados os destinados aos fundos garantidores, serão aplicados exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 101, § 2º, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 9º** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária, e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput deste artigo será debitada do saldo existente no fundo garantidor de que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do saldo do fundo garantidor, após o débito referido no inciso II deste artigo, ficar abaixo do limite estabelecido no inciso I do § 2º do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município será notificado pela instituição financeira oficial para recompô-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsto no inciso III do art. 6º deste Decreto.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo garantidor para a cobertura dos levantamentos dos depósitos judiciais, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo garantidor, acrescido do valor referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Na hipótese do Município não recompor o fundo garantidor até os limites mínimos estabelecidos no inciso I do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até a devida regularização do saldo.

§ 5º Na hipótese do descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação de recomposição do fundo garantidor, o Município será excluído da sistemática de que trata o art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, que deverá comunicar imediatamente a exclusão ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao Município.

§ 6º A exclusão prevista no § 6º deste artigo implica a obrigação de pronta devolução da integralidade dos recursos levantados, devidamente corrigidos monetariamente e com incidência dos respectivos encargos remuneratórios, com a recomposição dos valores correspondentes à totalidade das contas de depósitos judiciais no prazo de até

48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência pelo Município da comunicação expedida pela instituição financeira gestora dos depósitos.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do art. 5º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo garantidor saldo inferior ao mínimo exigido nos incisos I e II do § 2º, do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º deste Decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. O Município apresentará anualmente o Plano de Pagamento que demonstre a viabilidade da quitação de seus débitos, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12. Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto serão registrados como antecipação de receita orçamentária, em sublinha específica, bem como identificados como fonte de recursos específica.

Art. 13. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos nos processos em que o Município seja parte, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 9º deste Decreto, a recomposição do fundo garantidor será tratada como despesa orçamentária; e

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no art. 10 deste Decreto, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme art. 12 deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**TARCÍSIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC 2018.00034910-41.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## DECRETO Nº 21.159 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

### DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021, INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres; CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências relacionadas à Operação Verão;

CONSIDERANDO o compromisso estabelecido pelo Município de Campinas com a Campanha Mundial para a Redução de Desastres, do Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres, denominada Campanha Construindo Cidades Resilientes;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano; CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Campinas está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que adota o Plano Preventivo de Defesa Civil da Região de Campinas para Chuvas de Verão, Plano de Contingência para Cheias nas Represas do Sistema Cantareira e o Plano de Contingência para a barragem da Pequena Central Hidrelétrica - Jaguari Pedreira, pertencente a CPFL Renováveis;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em consonância com a legislação federal,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Operação Verão 2020/2021 entre os dias 1º de dezembro de 2020 e 31 de março de 2021, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Parágrafo único. Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da administração direta e indireta, da seguinte forma:

- I - Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Defesa Civil;
  - II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
  - III - Secretaria Municipal de Saúde;
  - IV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
  - V - Secretaria Municipal de Comunicação;
  - VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
  - VII - Secretaria Municipal de Habitação;
  - VIII - Secretaria Municipal de Educação;
  - IX - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA;
  - X - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;
  - XI - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- § 1º Os membros titulares e os suplentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das Secretarias e das entidades da administração indireta, respectivamente.

§ 2º Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, estes poderão ser convocados pelo Secretário Municipal de Governo, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil.

Art. 3º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - índices pluviométricos;
- II - previsão meteorológica; e
- III - vistorias de campo.

Art. 4º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

I - estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

II - estado de atenção: a partir de 80,1 mm, vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicadas pelas vistorias;

IV - estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica, por órgão designado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Art. 5º Os relatórios e as propostas elaborados pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC que compõem o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Governo, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

Art. 6º Os setores de risco mapeados pelo Serviço Geológico Federal - CPRM de Alto Risco de Movimento de Massas e Inundações são:

- I - Setor 01 - CPRM Vale das Garças - Vila Holanda;
- II - Setor 02 - CPRM Jardim Santa Mônica, Jardim São Marcos e Jardim Campineiro;
- III - Setor 03 - CPRM Jardim Ipaussurama;
- IV - Setor 04 - CPRM Jardim Rossin - Jardim Florence II;
- V - Setor 05 - CPRM Jardim Florence I;
- VI - Setor 06 - CPRM Jardim Campo Grande;
- VII - Setor 07 - CPRM Sousas - Rua Quinze de Novembro "Beco do Mokarzel";
- VIII - Setor 08 - CPRM Jardim Novo Flamboyant "Buraco do Sapo";
- IX - Setor 09 - CPRM Jardim Novo Flamboyant;
- X - Setor 10 - CPRM Jardim Itatiaia - Jardim São Fernando - Jardim Baronesa;
- XI - Setor 11 - CPRM Jardim Andorinhas;
- XII - Setor 12 - CPRM Jardim Tamoio - Rua Salomão Abud;
- XIII - Setor 13 - CPRM Parque Ozil;
- XIV - Setor 14 - CPRM Jardim Monte Cristo - Jardim do Lago I - Jardim das Bandeiras II;
- XV - Setor 15 - CPRM Jardim Irmãos Sigríst;
- XVI - Setor 16 - CPRM Jardim Santo Antônio - Rua Martinica;
- XVII - Setor 17 - CPRM Parque Universitário - Avenida Aglaia;
- XVIII - Setor 18 - CPRM Jardim Campos Elíseos.

Art. 7º Diariamente a Defesa Civil de Campinas disponibilizará no Portal <https://resiliente.campinas.sp.gov.br/> a publicação de comunicados e alertas de proteção e defesa civil à população.

Art. 8º São atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, em âmbito local, de acordo com a sua competência legal, e deverá ser articulada com o Departamento de Defesa Civil, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;
- II - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de riscos de desastres, inclusive no orçamentário;
- III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;
- IV - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e adotar os preceitos do Direito Internacional Humanitário;
- V - implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;
- VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - orientar a ocupação e desocupação de edificações e de áreas de risco de desastre;
- IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XI - participar regularmente de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, por intermédio do Departamento de Defesa Civil;
- XV - estimular a participação do setor privado nas ações de redução de riscos desastres;
- XVI - integrar as associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVII - implementar ações estabelecidas no Marco de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:
  - a) compreender o risco de desastres;
  - b) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
  - c) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
  - d) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.
- XVIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XIX - garantir que os órgãos setoriais de proteção e defesa civil e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC exerçam, na sua circunscrição, o controle, a fiscalização, o monitoramento e, quando necessário, a intervenção preventiva das áreas e atividades capazes de provocar desastres;
- XX - priorizar as ações de enfrentamento das arboviroses e da Pandemia de Infecção

Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

XXI - participar do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres;

XXII - preparar e manter equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas;

XXIII - apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência - COE para gerenciamento de situação de crise;

XXIV - priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XXV - participar do Comitê da Cidade Resiliente - CCR para o desenvolvimento de ações de redução de riscos de desastres.

Art. 9º Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Governo:

a) disponibilizar espaço físico para instalação do Centro de Operação de Emergência - COE para gerenciamento de uma situação de crise;

b) implementar ações estabelecidas no Quadro de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

1. compreender o risco de desastres;

2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência;

4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.

c) promover e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

d) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.

II - Departamento de Defesa Civil:

a) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC no âmbito da cidade de Campinas e adotar a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, bem como os preceitos do Direito Internacional Humanitário;

b) articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento das políticas públicas municipais;

c) gerenciar e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, em caso de situação de desastres, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

d) propor à autoridade municipal por intermédio do Secretário Municipal de Governo e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

e) coordenar ações da Campanha “Construindo Cidades Resilientes” e as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Marco de Sendai:

1. compreender o risco de desastres;

2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência;

4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.

f) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;

g) elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e desastre;

h) manter os órgãos estadual e nacional de proteção e defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de riscos;

i) promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários para atuar nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva;

j) articular a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil e Escola Segura das Nações Unidas nos currículos escolares da rede municipal de ensino e apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

k) realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

l) incentivar a mobilização comunitária por meio do Mapeamento Comunitário de Riscos do Projeto Comunidade Resiliente;

m) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

n) articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

o) articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região de Campinas e participar da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;

p) participar da Plataforma de Redução de Risco da Região Metropolitana de Campinas;

q) apoiar as ações do Grupo de Estudos e Trabalho de Assistência Humanitária - GETAH nos assuntos de cooperação humanitária em caso de desastre e na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;

r) coordenar o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Assistência Humanitária para Situações de Desastres;

s) coordenar o Centro de Operação de Emergência - COE;

t) elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção de Defesa Civil e coordenar a Rede de Alerta de Desastres;

u) operacionalizar o Centro de Capacitação de Proteção e Defesa Civil;

v) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente.

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLURB:

a) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

b) implementar ações que visem à resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

c) implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 19 de agosto de 2016;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação

prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

f) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de riscos de desastres;

g) auxiliar a identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos.

IV - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA Campinas:

a) implementar ações de apoio ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;

b) informar ao Departamento de Defesa Civil e ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres o nome do responsável pelo fornecimento de alimentos à população de áreas atingidas por desastres, por intermédio do Banco de Alimentos e do Instituto de Solidariedade e Segurança Alimentar;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

V - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública:

a) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

b) coordenar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Campinas - CIM-Camp, em apoio ao desenvolvimento do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

d) apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência - COE, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 19.254, de 2016;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Operação Cata Treco”;

c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;

d) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstâncias de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Habitação;

e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

f) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

VII - Secretaria Municipal de Administração:

a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres, em especial na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;

b) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

VIII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre;

b) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos:

a) fornecer ao Departamento de Defesa Civil e Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres cadastro atualizado dos abrigos de emergência com indicadores estabelecidos pela Carta Humanitária em cada região, conforme estabelecido pelo Decreto nº 17.851, de 23 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Assistência Humanitária para Situações de Desastres;

b) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

c) promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

X - Secretaria Municipal de Gestão e Controle:

a) dar suporte ao Departamento de Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XI - Secretaria Municipal de Cultura:

a) executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência

cia ou estado de calamidade pública.

XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, entre outros);
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;
- c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XIII - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) mapear e vistoriar os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);
- b) encaminhar, ao final da Operação Verão, relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do Município para apresentação das necessárias outorgas junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas ao sistema municipal de comunicação, a saber: Sistema 199, Sistema 156, processos, etc.;
- c) manter atualizada a listagem enviada pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE das outorgas, fornecidas por aquele órgão, de açudes e barragens existentes em Campinas;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;
- e) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;
- f) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XIV - Secretaria Municipal de Educação:

- a) implementar ações de prevenção, de acordo com o programa de desenvolvimento de recursos humanos, conforme a Lei nº 9.310, de 27 de junho de 1997, que instituiu o "Programa Defesa Civil" nas escolas da rede pública municipal de ensino;
- b) apresentar ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;
- d) implementar as ações do Game "Defesa Civil a Aventura" na rede municipal de ensino;
- e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XV - Secretaria Municipal de Habitação:

- a) promover, através da Diretoria/Coordenadoria Especial de Habitação Popular - CEHAP, a fiscalização e a vistoria das edificações localizadas em áreas de risco nos núcleos, favelas e ocupações existentes no município de Campinas realizando, quando necessário, o isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores, contando sempre com o apoio do Departamento de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e, se necessário, da Guarda Municipal de Campinas;
- b) acompanhar a situação de habitações sinistradas até sua completa demolição e posterior recuperação da área;
- c) mobilizar a equipe da Coordenadoria Especial de Habitação Popular - CEHAP para intensificar a fiscalização no período da Operação Verão, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando assim novas ocupações em áreas impróprias ou de risco;
- d) promover ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos nos casos de demolições e remoção de entulhos e demais procedimentos relacionados à limpeza e segurança;
- e) atuar em ações compartilhadas com as Secretarias de Saúde e do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos casos em que haja a necessidade de acolhimento de animais em situações de desastres;
- f) dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
- g) manter equipe técnica mobilizada e em condições de atuar, a qualquer momento, junto com os demais órgãos públicos integrantes da "Rede de Alerta de Desastres do Sistema de Proteção e Defesa Civil de Campinas", criada pelo Decreto nº 19.254, de 2016, com o objetivo de resolver ou minorar as adversidades decorrentes de situações de emergência, estado de calamidade pública ou de desastres causados pela natureza ou por ação do homem e que possam, de alguma forma, colocar em risco a integridade das pessoas, a segurança pública e o meio ambiente.

XVI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- b) vistoriar edificações e áreas de risco visando a intervenção preventiva, ao isolamento e a evacuação da população de áreas vulneráveis;
- c) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;
- d) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- e) reabilitar o cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:
  1. avaliação dos danos;
  2. desobstrução e remoção dos escombros;
  3. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
  4. reabilitação dos serviços essenciais.
- f) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- g) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 19 de agosto de 2016;
- h) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XVII - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- b) vistoriar áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado;
- c) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;
- d) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- e) reabilitar o cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:
  1. avaliação dos danos;
  2. auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
  3. reabilitação dos serviços essenciais.
- f) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- g) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- h) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;
- i) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XVIII - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC:

- a) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação;
- b) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Defesa Civil;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;
- d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XIX - Secretaria Municipal de Comunicação:

- a) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- b) apoiar as ações de comunicação social, dando visibilidade às atividades da Operação Verão;
- c) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;
- e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XX - Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

- a) planejar e viabilizar estudos para que as secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;
- b) designar a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS como centro de integração de todos os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;
- c) promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Verão;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;
- e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XXI - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- b) dar suporte à Defesa Civil quando da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;
- d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XXII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo:

- a) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;
- c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XXIII - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:

- a) apoiar as ações da Operação Verão no âmbito da sua competência;
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto



à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XXIV - Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

a) apoiar as ações da Operação Verão no âmbito da sua competência;

b) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XXV - Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar:

a) elaborar e apresentar propostas ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres para eventos adversos;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

c) mobilizar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU 192 para os primeiros atendimentos no caso de vítimas de desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

d) desempenhar tarefas no âmbito de suas atribuições, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

e) definir o destino dos pacientes por meio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU 192, que é o órgão regulador do Sistema de Urgência e Emergência, que deverá:

1. quando acionado, avaliar as vítimas, classificá-las por cores relacionadas ao risco, iniciar os procedimentos necessários para a estabilização dos pacientes e encaminhá-los, quando for o caso, às equipes de atendimento local;

2. encaminhar o paciente, a depender da complexidade e gravidade do caso, aos serviços de saúde pública, tais como Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, Pronto Socorros ou Hospitais;

3. manter equipes de prontidão nos locais de que trata o item '2' da alínea "e" deste inciso para qualquer intercorrência.

XXVI - Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC:

a) planejar e viabilizar, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Educação, a organização de locais para possíveis abrigos em situações de desastre, disponibilizando as informações sobre quantidade e localidade de tais imóveis, assim como indicando um profissional como referência para acionamento do sistema;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XXVII - Fundação "José Pedro de Oliveira" - Mata Santa Genebra:

a) disponibilizar recursos materiais e humanos na ocorrência de desastre em sua localidade, bem como nas suas proximidades, com a utilização de veículos, equipamentos e equipes de trabalho, informando aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XXVIII - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA:

a) intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;

b) apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;

c) disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

f) promover ações integradas com outros órgãos da Administração, objetivando apoio técnico à SANASA perante os consumidores em ocorrências relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

XXIX - Serviços Técnicos Gerais - SETEC:

a) manter estrutura de funcionamento de modo que, em situações de desastre de grande porte, possa ampliar seu atendimento, conforme estabelecido pelo Decreto nº 17.851, de 2013, que dispõe sobre o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Assistência Humanitária para Situações de Desastres;

b) contribuir para a redução dos desastres através da fiscalização sobre a utilização de para-raios em parques, circos e similares;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

XXX - Informática de Municípios Associados - IMA:

a) dar suporte às equipes da Defesa Civil na realização dos monitoramentos do TermaMA2, Sistema de Alerta de Defesa Civil - SIADEC, Sistema de Gerenciamento de Ações Humanitárias - DONARE, Gerenciamento de Ocorrências da Defesa Civil - GODOC e Sistema Telefônico de Emergência 199;

b) apoiar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC em eventos desastrosos, garantindo a conectividade dos equipamentos disponibilizados à Defesa Civil;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Campinas e indicar os representantes, titular e suplente, junto à Rede de Alerta de Desastres, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 19.254, de 2016;

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 10. Os órgãos mencionados no art. 6º deste Decreto, que fazem parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, deverão:

I - indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Verão, assim como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo estes de fácil localização, visando atender a Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;

II - disponibilizar ao Departamento de Defesa Civil endereço eletrônico para recebimento diário de previsões e alertas meteorológicos;

III - disponibilizar, mediante acionamento do Departamento de Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala ao Departamento de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal.

Art. 11. Todos os órgãos integrantes da Operação Verão 2020/2021 deverão priorizar ações que envolvam o enfrentamento às arboviroses e à pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - atividade de proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres;

IV - ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

V - ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

VI - ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;

VII - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

VIII - gestão de risco de desastres: medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos;

IX - gestão de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;

X - plano de contingência: documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastres e estabelece os procedimentos e responsabilidades;

XI - risco de desastre: potencial de ocorrência de evento adverso sob um cenário vulnerável;

XII - risco iminente: é a probabilidade alta de ocorrer um desastre em curto espaço de tempo, exigindo ações imediatas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MICHEL ABRAO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

Redigido nos termos do SEI PMC.2020.00052961-05, em nome da Secretaria Municipal de Governo.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## **DECRETO Nº 21.160 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre o reconhecimento dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus COVID-19 como doença ocupacional na administração direta e indireta do Município de Campinas.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o documento: "Orientações de Vigilância Epidemiológica da COVID-19 Relacionada ao Trabalho" elaborado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Guia Prático de Gestão em Saúde no Trabalho para COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e ANAMT - Associação Nacional de Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 da Lei Federal no 8.213 de 24 de julho de 1991, que preceituam que a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva somente será considerada como acidente de trabalho, no caso de constatação de que a mesma resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.889 de 21 de maio de 2020 que dispõe sobre os acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais na Prefeitura Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e compatibilizar as definições e os trâmites acerca de doença ocupacional causada em decorrência de contaminação pelo novo Coronavírus, a COVID-19;

CONSIDERANDO que a transmissão do SARS-CoV-2 ocorre principalmente no contato pessoa a pessoa (a menos de 1 metro de distância) por meio de gotículas respiratórias infectadas expelidas pela fala, tosse ou espirro, e por contato direto (aperto de mão, abraço) ou em contato com objetos e superfícies contaminados, seguido do toque nos olhos, nariz ou boca; e que alguns procedimentos médicos em vias aéreas podem

produzir gotículas muito pequenas (aerossóis) que são capazes de permanecer suspensas no ar por períodos mais longos e que quando tais procedimentos são realizados em pessoas com COVID-19 em unidades de saúde, esses aerossóis podem conter o vírus e podem ser inalados por profissionais que não estejam utilizando Equipamentos de Proteção apropriados ou em boas condições de uso e conservação;

CONSIDERANDO que a infecção pelo SARS-CoV-2 pode variar de casos assintomáticos, manifestações clínicas leves, até quadros de insuficiência respiratória, choque, disfunção de múltiplos órgãos e óbito;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica da investigação dos casos confirmados e óbitos por COVID-19 relacionados ao trabalho para compreensão do processo saúde/doença no ambiente de trabalho;

#### DECRETA:

Art. 1º O servidor da administração direta e indireta que, no exercício da sua atividade laboral, venha a contrair a doença COVID-19, comprovada por critérios de definição de casos confirmados, definido pelo sistema nacional de vigilância epidemiológica (clínico, clínico epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), deverá enviar a pré-comunicação de acidente do trabalho para avaliação, investigação e conclusão denexo de doença ocupacional, conforme o vínculo:

I - para a administração direta os servidores deverão preencher o formulário no endereço eletrônico [https://scop.campinas.sp.gov.br/formulario\\_externo/formulario\\_externo.php](https://scop.campinas.sp.gov.br/formulario_externo/formulario_externo.php);

II - para a administração indireta, os servidores deverão solicitar junto à área de saúde e segurança do trabalho responsável e quando não houver, a área de recursos humanos. III - no caso de falecimento ou impossibilidade de envio pelo servidor, a solicitação poderá ser realizada pela chefia imediata, dependentes do servidor, Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas ou autoridade pública competente.

§ 1º São considerados suspeitos de COVID-19, indivíduos que apresentarem pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre mesmo que referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, dificuldade respiratória, coriza, distúrbios gustativos, distúrbios olfativos ou definições posteriores que venham a ser atualizadas pelo sistema nacional de vigilância epidemiológica.

§ 2º Indivíduos assintomáticos com resultado de exame detectável para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-qPCR em tempo real e/ou resultado reagente para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno e/ou anticorpos não são caracterizados como tendo a doença COVID-19, e portanto, não terão reconhecimento de doença ocupacional.

Art. 2º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença ocupacional, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

Art. 3º A área de saúde e segurança do trabalho fará contato com o servidor, via telefone e/ou e-mail, solicitando os documentos necessários para análise do nexocausal, e caso necessário, convocará o servidor para comparecimento.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento ou não envio da documentação solicitada, o servidor perderá o direito à avaliação da pré-comunicação e do possível reconhecimento da doença ocupacional.

Art. 4º Para a investigação dos acidentes, a área de saúde e segurança do trabalho deverá seguir o fluxo de reconhecimento e notificação da COVID-19 relacionada ao trabalho ilustrado no Anexo Único deste Decreto, a seguir descrito:

I - identificar a exposição do servidor;

II - avaliar a exposição, considerando possível fonte de infecção e o modo de transmissão da COVID-19 nos ambientes e processos de trabalho;

III - ampliar a investigação, considerando, outros vínculos de trabalho e outras situações de exposição;

IV - considerar suspeito de COVID-19, o trabalhador que apresentar os critérios de definição vigentes;

V - considerar confirmado para COVID-19 relacionada ao trabalho (CID U07.1 - COVID-19, vírus identificado), casos com relação causal com o ambiente de trabalho e que se enquadram nos critérios de confirmação para COVID-19 definidos pelo sistema nacional de vigilância epidemiológica;

VI - emitir a CIAT - Comunicação Interna de Acidente de Trabalho, caso seja servidor público estatutário;

VII - emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, caso seja servidor vinculado ao regime geral de previdência.

Art. 5º A investigação dos casos de suspeita de doença COVID-19, será realizada pela área de saúde e segurança do trabalho, a partir do caso notificado no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), na ficha de Acidente de Trabalho grave (código da lesão B34.2), podendo ser solicitado auxílio técnico do Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 6º Ao avaliar a pré-comunicação, a área de saúde e segurança do trabalho poderá concluir pelo não enquadramento do ocorrido como doença ocupacional.

Art. 7º Após a conclusão da investigação o servidor receberá uma cópia do Comunicação Interno de Acidente de Trabalho - CIAT ou Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT informando se o ocorrido foi considerado ou não como doença ocupacional.

Art. 8º Somente terá validade o acidente que estiver devidamente registrado na área de saúde e segurança do trabalho do órgão responsável.

Art. 9º A apresentação de recurso pelo servidor em caso de indeferimento da pré-comunicação de acidente de trabalho, segue o disposto no Decreto nº 20.889, de 21 de maio de 2020, ou outra legislação que venha substituí-lo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**ELIZABETE FILIPINI**

Secretária de Recursos Humanos

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário de Saúde

Redigido nos termos do SEI PMC nº 2020.00040885-50, em nome do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

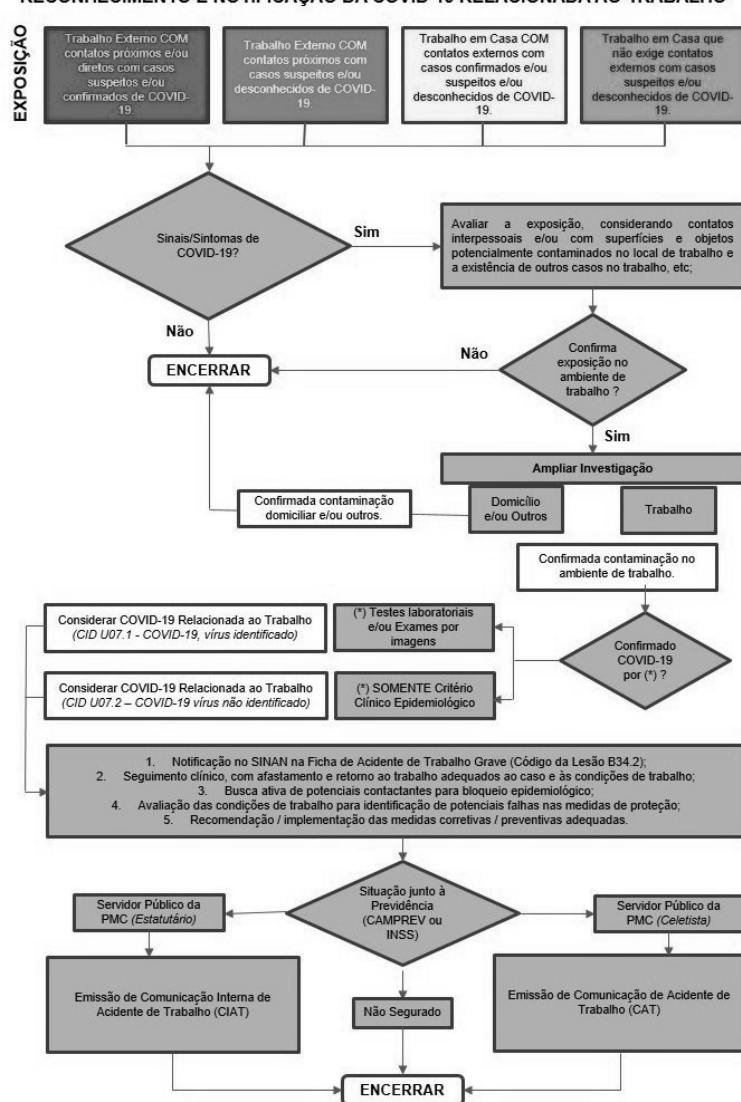
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

Fluxograma de Investigação de Doença Ocupacional COVID-19

#### RECONHECIMENTO E NOTIFICAÇÃO DA COVID-19 RELACIONADA AO TRABALHO



#### DECRETO Nº 21.161 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL - CMVOMI.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 1.119, de 05 de junho de 2008 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES, estabelecida pela Portaria MS/GM nº 841, de 2 de maio de 2012, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que atribui a responsabilidade pela notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública, à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

CONSIDERANDO que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SS nº 74, de 12 setembro de 2017, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano Operacional para a Redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis, lançado em 2007 pelo Ministério da Saúde, constituindo estratégia para a redução da mortalidade materno, infantil e fetal;

CONSIDERANDO que a Declaração de Óbito - DO, documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, é de preenchimento obrigatório pelo médico de acordo com a Resolução nº 1.779, publicada em 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências,

#### DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI, instituído pelo Decreto nº 13.768, de 09 de novembro de 2001, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser regulamentado nos termos deste Decreto.



Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo se relacionará tecnicamente com o Comitê Regional VII (DRS VII - Campinas) da Secretaria do Estado de São Paulo, no que tange à morte materna, infantil e fetal.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI:

- I - realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças até 1 (um) ano de vida e óbitos fetais;
- II - propor fluxo de informações, avaliar indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar a morte materna, infantil e fetal no Município de Campinas;
- III - propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;
- IV - acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;
- V - contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade facilitando o fortalecimento dos Sistemas de Informações Oficiais;
- VI - divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde, serviços de saúde e toda a sociedade civil;
- VII - promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continuada sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas Prevenções;
- VIII - promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;
- IX - contribuir na gestão dos serviços conveniados ao SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil;
- X - investigar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI será composto por:

- I - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
  - a) 01 (um) servidor da Coordenadoria de Vigilância de Doenças e Agravos;
  - b) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Norte;
  - c) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Noroeste;
  - d) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Sudoeste;
  - e) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Leste;
  - f) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Sul;
  - g) 01 (um) servidor da Área da Saúde da Mulher do Departamento de Saúde;
  - h) 01 (um) servidor da Área da Saúde da Criança do Departamento de Saúde;
  - i) 01 (um) servidor do Departamento de Vigilância em Saúde - técnico do Sistema de Informação em Mortalidade - SIM;
  - j) 01 (um) servidor da área do Pré - Natal de Alto Risco da Secretaria de Saúde.

II - representantes das maternidades do Município de Campinas:

- a) 01 (um) funcionário do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM;
- b) 01 (um) funcionário da Maternidade de Campinas;
- c) 01 (um) funcionário do Hospital e Maternidade Celso Pierro.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo órgão da Secretaria de Saúde a ser representado no Comitê.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições.

Art. 4º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI poderá convidar para suas reuniões, sempre que se fizer necessário, membros representantes dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Regional de Medicina;
- II - Conselho Regional de Enfermagem;
- III - sociedades científicas (ginecologia e obstetrícia, pediatria e enfermagem obstétrica, entre outras);
- IV - movimento de mulheres;
- V - movimento de mulheres negras e índias;
- VI - faculdades de medicina, enfermagem e saúde pública;
- VII - conselhos de saúde;
- VIII - diretorias clínicas de hospitais privados e públicos e/ou profissionais destes serviços;
- IX - Ministério Público;
- X - secretarias, coordenadorias ou conselhos de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os membros convidados serão indicados por seus respectivos órgãos.

Art. 5º Os membros do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 16.361, de 21 de agosto de 2008.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

Redigido nos termos do SEI PMC.2019.00043384-09, em nome da Secretaria de Saúde.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO.SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020

SEI nº. CAMPREV.2018.00000970-24

De: JOVELINO FRANCISCO DOS SANTOS.

Assunto: Pensão Vitalícia. À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO, a partir da data do óbito (01/11/2018), o pedido de pensão vitalícia ao companheiro JOVELINO FRANCISCO DOS SANTOS nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n. 8.213/91, aplicável ao caso por força do § 12 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 88 da LC nº 10/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº PMC.2020.00051843-07

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos; sistemas complementares de limpeza urbana; operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, doc. 3070130, 3102899, 3111945, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICO, a Contratação Emergencial da empresa Consórcio Renova Ambiental, com valor total de R\$ 57.270.838,36 (Cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e oito reais, trinta e seis centavos) referente ao período de 06 (seis) meses.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, com a posterior remessa à Secretaria de Assuntos Jurídicos/DAJ/Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a formalização do Termo Contratual pertinente, e a seguir, retorne o processo a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**MICHEL ABRAO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PMC.2020.00046257-41

Assunto: MAJOG - Matemática em Jogo

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, da manifestação da Assessoria Jurídica da SME (doc.3055778), do Departamento de Assuntos Jurídicos (doc.3079001) e do Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (doc.3081316) e à vista das providências já adotadas por esta Pasta, RATIFICO a contratação direta da empresa MOVIMENTA EDITORA S.A., inscrita no CNPJ:14.619.967/0001-60, consoante as justificativas apresentadas no Ofício inaugural (doc.2932842) e na declaração (doc.3112202), a qual acolho, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

A despesa total decorrente, no valor total de R\$ 6.739.075,00 (Seis milhões e setecentos e trinta e nove mil e setenta e cinco reais).

Publique-se.

Finalmente a remessa dos Autos à Secretaria Municipal de Administração para a numeração da contratação em livro próprio e, na sequência, conforme dispõe o § 4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de compra imediata de bens, dos quais não resulta obrigação futura, sendo dispensável o "termo de contrato", podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento hábil, devolva-se a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**MICHEL ABRAO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, ITENS FRACASSADOS E  
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00024983-86

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 265/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 3102935, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 3102951, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. INFORMAR que a Pregoeira declarou DESERTOS os itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 19, 21, 22, 28, 29, 31, 32, 33 e 34, por não acudirem interessados na apresentação de propostas e FRACASSADOS os itens 05, 06, 09, 14, 17, 18, 20, 25 e 30, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. HOMOLOGAR o Pregão nº 265/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados e valores totais, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- CM HOSPITALAR S.A., itens 23(R\$ 2, 01) e 24(R\$ 114, 88), no valor total de R\$ 1.998, 72 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos);

- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., itens 26(R\$ 0, 28) e 27(R\$ 1, 05), no valor total de R\$ 772, 80 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); e

- ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., item 13(R\$ 6, 33), no valor total de R\$ 1.519, 20 (um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando os Decretos Municipais nºs 20.861/20 e 21.108/20;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00038890-10

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 281/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de notebooks modelo Chromebook.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação - documento SEI nº 3111889e do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 3112226, acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 3112234, que acato na íntegra. CONHEÇO da impugnação apresentada por interessado e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se as demais condições do Edital.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

### COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo:**PMC.2020.00038890-10

**Interessado:**Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:**Pregão nº 281/2020 - Eletrônico

**Objeto:**Registro de Preços de notebooks modelo Chromebook.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 13 de novembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

*(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)*

**Pregão nº 303/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2020.00047296-10

**-Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto:** Registro de Preços de medicamentos cardiológicos na forma de comprimidos **-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 42:** das 08h do dia 30/11/20 às 09h do dia 01/12/20 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a 42:** a partir das 09h do dia 01/12/20 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 02/12/20 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 17/11/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Carolina Silva pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Expediente despachado, em 13/11/2020, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*

Protocolado: nº 2009/10/33.730

Interessada: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH**

**Assunto: Indenização - imóvel à Rua Barão de Atibaia, nº 1077 - Vila Itapura - CREAS/Leste.**

Ante às informações que constam dos Autos e considerando as informações que atestam a ocupação do imóvel pelo Município, no período de 25/07/2018 à 03/02/2020, bem como o Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, às fls.776/782, indicando a possibilidade do deferimento do pedido, cumpridas as exigências nele determinadas e, ainda, a aprovação do Comitê Gestor, às fls. 788, **AUTORIZO** o pagamento, à título de ressarcimento, no montante de **R\$ 93.961,71** (noventa e três mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

Publique-se.

Em seguida, encaminhe-se à Coordenadoria Setorial Orçamentária - CSO, desta Pasta, para a emissão da Nota de Empenho e correspondentes providências visando o ressarcimento.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

### PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO JUVENTUDE CONECTADA 2020 CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos termos do Edital nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 13/08/2020, após entrevista e apresentação da documentação relacionada no art. 9º, páginas 2 e 3 do mesmo edital, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer à Coordenadoria da Juventude, localizada à Av. Francisco Glicério, nº 1269 - 5º andar, no período de 16/11/2020 a 20/11/2020 para assinatura do Termo de Adesão e início das atividades no Programa. O não comparecimento no período informado, ocasionará a desclassificação do candidato do Processo Seletivo.

CONVOCAÇÃO - GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
1	JULIANA CARDINALLI RUAS DA SILVA	39136182X
2	MILENA SÔNEGO BORGES	520476633
3	YASMIN DA PAZ PEREIRA ROSA	502831224
5	THAÍS CRISTINA DA SILVA PEIXOTO	MG21390820
7	CLARA ELISA DOS SANTOS	598996217
8	YARITSSA BATISTA DE BRITO	389589779
9	VITORIA ARENA BROLACCI	549083054
10	DANILO LUIS LOPES RAYMUNDO PAIXÃO	37043481X
12	LUCAS GRILLI FELIZARDO	497498881
13	ILDA POLIANA BONFIM DA SILVA	594327234
15	JOAO PEDRO SILVA DE OLIVEIRA	541204269
16	ISABELLA FERRARI	376714943
17	RAFAEL SOSSAI VILELA ROQUE	579025408
18	LUIS FELIPE MORAES DE BARROS	392945903

19	JULLIA LORRAINE NUNES SILVA	396913325
22	MARIANA CORALLI SCHEFFER	503227912
24	FERNANDA JOYCE DA SILVA DO CARMO	508756431
25	LEONARDO VINÍCIUS MACHADO	550969846
26	ADRIEL BORGES BONFIM	601223998
28	GIOVANNA SILVA FERNANDES	537535597
30	ISABELLA LETÍCIA VARELA	588604999
31	STEFANNY NUNES DA SILVA	500665898
32	ANA MARIA DE LIMA	568727496
34	YURI BATISTA DE BRITO	38958969X
35	RHUAN GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS	550961987
37	SAMARA ASSIS NOGUEIRA	503244661
39	LETÍCIA DOS SANTOS COUTO	56291982X
40	DIEGO GARCIA GOULART	608296429
41	LUCAS BUENO TABOSSI	558093061
42	MIGUEL ROBERTO MONTEIRO	644452250
43	CAIQUE DA SILVA OLIVEIRA	577787937
44	TAÍS DE OLIVEIRA JESUS GONÇALVES	529089464
45	DANIELLA LOPES DE OLIVEIRA	539884571
46	ANA LUIZA DA ROCHA TOSTA	57701111X
47	YASMIM GABRIELLE OLIVEIRA FINETTO	437294845
48	THÁBATA PAULA DA SILVA	396909565
49	GIULIA VICTORIA PETERS SOARES OLIVEIRA	503229556
51	JÉSSICA COELHO DE OLIVEIRA	403374431
53	CARLOS EDUARDO GABRIEL	49567431X
54	CAIO VINÍCIUS BARBOSA GALVÃO	39823050X
56	ANA PAULA RAMOS DE SOUZA	544576767
57	HAYANNE VICENTE DE CAMPOS	391170363
58	EMELLY SILVA PASSOS GERMANO	549678426
59	SAMUEL DE ARAUJO	502149103
61	HENRY THIÊ VICTORIA DA SILVA	391974439
63	NICOLAS SAMUEL DEMARQUI	589631767
64	MARINA PRADO CASAGRANDE	566132576
65	CAMILLY VITORIA DOS SANTOS	503229842
66	LEILA DE ASSIS PEREIRA	532249021
67	THAINÁ MARIA PELICER PIRES	399737327
68	LEONARDO HENRIQUE RAMALHO PEREIRA	505612902

### CONVOCAÇÃO - PCD

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
1	MARIA VITORIA FELÍCIO DE CAMPOS	374318207
2	RAFAEL CARVALHO DE LIMA	367812666
3	MARCELO ANDERSON VIEIRA	424634132

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária Municipal

**ANDRÉ SILVA GOMES**

Comissão do Processo Seletivo para o Programa Juventude Conectada

### PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO JUVENTUDE CONECTADA 2020 DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos termos do Edital nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 13/08/2020, COMUNICA a desclassificação dos candidatos abaixo relacionados por não cumprimento do disposto na CONVOCAÇÃO publicada em diário oficial do município do dia 12/11/2020, pg. 3.

DESCCLASSIFICADOS - GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
4	JULIA CATARINA GABRIEL MILANEZ	374676781
6	GABRIELA DOS SANTOS VIEIRA	385416180
11	VITOR LUCAS DE AQUINO DA SILVA	497291721
14	MARIA LUIZA ZITEI DE OLIVEIRA	39331442X
20	JULIANA OLIVEIRA FERNANDES	388196658
21	JULIA OLIVEIRA FERNANDES	55948592X
23	SABRINA FURQUIM ALVES	591035236
27	RAUL DUELIS FERREIRA	380179969
29	LUARA MIGUEL DA COSTA DOS SANTOS	550957248
33	KAROLINE WESLEY NASCIMENTO DIOGO	266158120
36	ANDREW ROBERTO DE OLIVEIRA FABIO	520475392

38	NAYARA XAVIER DE OLIVEIRA	550813573
50	SAMUEL MACHADO DANTAS SILVA	50560128X
52	DEISLANI NUNES NASCIMENTO	544578338
55	ROSÂNGELA LEME DE PROENÇA	45438709X
60	MAYARA DE MELO MINGARELLI GOMES	422152493
62	ROQUE DE SOUZA LEITE	1140656244
70	ISIS DE LOURDES LOIOLA	369229940
71	CAINAN LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA	498473053
78	LETÍCIA NAYARA TORRES NUNES	520165974
81	JULYA DE LIMA CARDOSO DO NASCIMENTO	535656269
83	ELIAS GONÇALVES CASTILHO	393783947
<b>DESCLASSIFICADOS - PCD</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>DOCUMENTO</b>
4	BRUNA JAQUELINE LEMES MOENTKE	407280091
5	SAMILLY DEVINA RIBEIRO LIMA	629580613

Campinas, 13 de novembro de 2020  
**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**  
 Secretária Municipal  
**ANDRÉ SILVA GOMES**  
 Comissão do Processo Seletivo para o Programa Juventude Conectada

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Protocolado n.º 20/10/13.853 PG (Apenso 20/10/13.854 PG)**  
**Interessada: Uniodonto de Campinas - Cooperativa Odontológica**  
**Assunto:** Ref. Solicitação de expedição de Certidão de Inteiro Teor dos protocolos n.ºs 14/10/17.536 PG e 14/10/57.1

#### Despacho:

Após análise dos presentes autos, em especial, do pedido formulado pelo Dr. Roberto Antonio Gobbo, Diretor Presidente da entidade requerente, e entendendo presentes os requisitos legais da legitimidade e da declaração de finalidade, uma vez que o protocolo do qual se pretende a extração das cópias é de seu interesse, constato que é plausível o deferimento daquele pedido, ante a previsão inserta no artigo 4º do Decreto n.º 18.050/2013, e autorizo a expedição de certidão de inteiro teor dos protocolados n.ºs 14/10/17.536 PG e 14/10/57.132 PG, consignando que referidos processos acham-se juntados, formando um único processo.

A Coordenadoria Setorial de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Pessoal para publicação desta decisão e demais medidas, e após, providenciar a juntada do respectivo extrato do DOM, encaminhando este processo acompanhado das cópias em anexo à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para disponibilização da certidão ao interessado, na forma prevista no Decreto n.º 18.050, de 01 de agosto de 2013.

Após a entrega da certidão, solicito a devolução dos autos à esta Secretaria para ciência, demais providências e arquivamento.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**PETER PANUTTO**  
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA

*Despacho da Diretoria*

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada **para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS)** apresente manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, **sob pena de revelia**, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
01606/2020/ADM	TIAGO DOS SANTOS CUCULI	DIA % - DIA BRASIL
00526/2020/ADM	TATIANA GUERZONI MENDES	TUDO EM INOX LTDA

Campinas, 13 de novembro de 2020

**YARA PUPO**  
 Diretora do PROCON

### NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES

*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS **para que apresentem manifestação no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de prosseguimento do feito.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
03175/2019/ADM	ALDRIANE NIRCE ACACIO PIOVANI MORA	IDEAL DESIGN

Campinas, 13 de novembro de 2020

**YARA PUPO**  
 Diretora do PROCON

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
----------	------------	--------------

00467/2020/ADM	GIOVANA MODELO CANCADO	CARREFOUR
00487/2020/ADM	ANDERSON DOS SANTOS BATISTA	EXPRESSO CELULAR ASSISTENCIA
00503/2020/ADM	MARIA DE NAZARE CABRAL BARROS	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA-TEL - OPERADORA / CPFL
00508/2020/ADM	LEANDRO CAMPOS CAVICHIONE DE MEDEIROS	CARREFOUR
00514/2020/ADM	MARIA JOSE FIRMINO SANTOS	GRUPO OI OI MOVEL SA
00516/2020/ADM	JOAO LUIZ DE OLIVEIRA REIS	BANCO OLE CONSIGNADO
00518/2020/ADM	IRACEMA MARIA DE MIRANDA	SORRIDENTS
00520/2020/ADM	LUCIANO BATISTA METRAN	BANCO BRADESCO /BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
00539/2020/ADM	SERGIO ADEMIR SCARAMAL	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA-TEL - OPERADORA
00544/2020/ADM	JONATHAS LEVI VERNECK	CNOVA
00550/2020/ADM	ANA MARIA ESTEVES	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
00555/2020/ADM	THIAGO JOSE MENDES FERREIRA	CARREFOUR
00614/2020/ADM	MARIA APARECIDA RONCATO TOMAZINI	IMPERIO DOS FILTROS
00996/2020/ADM	RAFAEL JORGE DE VILHENA	SAMSUNG /PERNAMBUCANAS
01193/2020/ADM	NILSON SENNA DE OLIVEIRA	GRUPO OI OI SA
01405/2020/ADM	MARCO CESAR CAMPIDELLI	LATAM AIRLINES GROUP SA
01534/2020/ADM	MICHAEL MAN CHEN LU	UOL PAGSEGURO
02242/2019/ADM	GUSTAVO FREDERICO TEMPLE PEDROSA	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS /ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD

Campinas, 13 de novembro de 2020

**YARA PUPO**  
 Diretora do PROCON

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e **querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.**

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
01269/2019/ADM	WILSON FERNANDES DE MELO	FRIGELAR
01614/2019/ADM	MARIA APARECIDA PENHA	ROSSI RESIDENCIAL
01617/2019/ADM	MERLY MARIA GIACIANI FERRAZ	RENAULT DO BRASIL SA
01659/2019/ADM	EVERTON RIBEIRO	SANTANDER SA
01874/2019/ADM	BENEDITO GUEDES DA SILVA	IREOLVE COMPANHIA / ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
02355/2019/ADM	KAROLLINA C RIBEIRO	FATIMA VIEIRA CLINICA ESTETICA MEDICA
02465/2019/ADM	VANDERLI APARECI DUARTE DI FONZO	MSC CRUZEIROS / CVC VIAGENS / CVC TAQUARAL
02606/2019/ADM	PALOMA FIGUEIREDO DOS SANTOS	LIRABUS
02791/2019/ADM	MARLENE CAVALIERO MARQUES	CARREFOUR ADM CARTOES DE CRED
02811/2019/ADM	MATHEUS AUGUSTO DA SILVA SANTOS	ROYAL PALM PLAZA / EVR AGENCIA DE VIAGENS
03031/2019/ADM	ALUISIO FERNANDO BARROS SOUZA	VETERINARIA CENTRAL VET
03049/2019/ADM	JESSICA DA CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS	HEBER FOTOGRAFIA PROFISSIONAL
03188/2019/ADM	DOMINGOS LIMA DE OLIVEIRA	ATRIA LIFAN / BV FINANCEIRA
03308/2019/ADM	PRISCILLA DANIELLE RODRIGUEZ ROJAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03389/2019/ADM	RODRIGO DOS SANTOS	AMERICANAS /KE ELETRONICOS
03428/2019/ADM	ALEXANDRE BORGES OLIVASTRO	SOMAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES / TSC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
03566/2019/ADM	JOSE GENIVALDO DOS SANTOS JUNIOR	BANCO DO BRASIL
03599/2019/ADM	CEMITERIO PARQUE DAS FLORES S/ LTDA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03604/2019/ADM	AUDIOESP AUDITORIA E CONSULTORIA SS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03703/2019/ADM	ANDRE DA SILVA FIUZA	ASSAI ATACADISTA
03891/2019/ADM	ROSELI APARECIDA DA SILVA	CPFL
03910/2019/ADM	JOANA PEREIRA DOS SANTOS	MERCADO PAGO
04059/2019/ADM	MARISA MANSUR GERVASIO	NATURASAM PRODUTOS NATURAIS EM GERAL/TRES COMERCIO DE PUBLICACOES /PORTO SEGURO PORTOSEG CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
04149/2019/ADM	ROSICLEIDE GERMANO DOS SANTOS LIMA	DECOLAR.COM

Campinas, 13 de novembro de 2020

**YARA PUPO**  
 Diretora do PROCON

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA 12/2020**

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 15.999 de 07 de outubro de 2020, artigos 20 e 43,

**RESOLVE:**

Nomear os membros da comissão eleitoral que irá coordenar o processo da primeira eleição do Conselho Municipal de Política Cultural:  
Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:  
Presidente: Mario Cesar Mello da Silva - Matrícula 133153-1  
Eliana Amadio Teixeira - Matrícula 67905-4  
Marco Antonio dos Santos - Matrícula 108793-2  
Marcos Aparecido Correia - Matrícula 107910-7  
Membros do Conselho Municipal de Cultura:  
Cauê Moreira Pereira da Silva - RG 49.527.801-4  
Kaian Nóbrega Maryssael Ciasca - RG 38.542.626-4  
Maira Schiavinato Massei - RG 33.585.605-6  
Ramiro Gonçalves da Silva Rodrigues - RG 37.349.207-8

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA Nº 13/2020**

O Secretário Municipal de Cultura de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 bem como o processo SEI nº PMC.2020.00054266-70,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica a servidora Sandra Maria Gerdal Milne-Watson, matrícula nº 91467-3, designada gestora responsável pela parceria firmada com o Instituto Pedra para a execução do Plano de Trabalho constante no protocolado 2017/10/24026, nos termos da alínea “g” do inciso V da Lei nº Federal nº 13.019/14.”

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA Nº 14/2020**

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e considerado o processo SEI nº PMC.2020.00050952-07,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam nomeados os(as) senhores(as) abaixo relacionados(as) como pareceristas da Chamada Pública nº 02/2020 - Ações em Rede:

- I** - Aline Fernandes dos Santos - RG 47.753.725-X;
- II** - Cynthia Margareth de Campos Ferreira - RG 30.076.179-X;
- III** - Eliara Alves - RG 34.287.511-5;
- IV** - Lucas Moreira Marcolino - RG 38.486.435-1;
- V** - Daniela Scopim Ribeiro - RG 17.824.790-X;
- VI** - Marcelo Luís dos Santos - RG 15.627.105-9;
- VII** - Paul Parra Alves de Oliveira - RG - 33.009.886;
- VIII** - Adnã Ionara Maria Alves - RG - 41.915.479-6;
- IX** - Ademir Apparício Júnior - RG 48.253.492-8;
- X** - Bruna Epiphânio - RG 33.318.085-9;
- XI** - Caio Gusmão Ferrer de Almeida - RG 48.740.978-4;
- XII** - Débora Bruno - RG - 22.912.208-5;
- XIII** - Diego da Costa - RG 43.745.716-3;
- XIV** - Mariana Dias - RG 35.062.845-2;
- XV** - Reginaldo Costa Menegazzo - RG 34.378.609-6;
- XVI** - Samantha Moreira - RG 18.611.628-7.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SEMINÁRIO "NOVOS CAMINHOS DE CONVÍVIO: JUSTIÇA RESTAURATIVA E EDUCAÇÃO HUMANIZADORA"**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, **COMUNICA** a realização do III Seminário "Novos caminhos de convívio: justiça restaurativa e educação humanizadora", promovido pela Assessoria de Educação e Cidadania, a ser realizado nos dias 18 e 19 de novembro de 2020, conforme as informações que seguem:

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Os objetivos do Seminário "Novos caminhos de convívio: cultura restaurativa e educação humanizadora" da Secretaria Municipal de Educação são:

- Ampliar conhecimento referente aos fundamentos e práticas da justiça restaurativa nos espaços escolares
  - Refletir sobre os impactos da implantação de práticas restaurativas no trabalho de gestão educacional na Rede Municipal de Campinas
  - Estabelecer conexão com estudiosos e ativistas de Justiça Restaurativa de outras localidades.
- 1.2. Destina-se aos profissionais da SME, entretanto é admitida a inscrição como ouvinte para demais interessados.
- 1.3. Pogramação

**DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2020 (QUARTA-FEIRA)**

Manhã - Sessão 1

9h30- Abertura oficial:

Solange Villon Kohn Pellicer - Secretária Municipal de Educação de Campinas  
Marcelo da Cunha Bergo - Juiz da Vara da Infancia de Campinas- Atos Infracionais;  
Coordenador do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa de Campinas

10h - Práticas Restaurativas: a potência de equipes multiprofissionais e intersetorialidade, com Silmara Quintana (UNIP) e Flavia Martins Guimarães (SME)

Tarde - Sessão 2

15h - Mediadores Escolares: experiencia na capital Argentina., com Guillermo Mario

González e Rosaura Paulero (Equipe de mediadores escolares da cidade de Buenos Aires)

Tarde - Sessão 3

17h - Circulando dentro e fora dos círculos: narrativas de uma facilitadora, com Celia

Passos - advogada, mediadora e facilitadora de processos circulares

**DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

10h - Sessão 4 - Cultura restaurativa e os impactos nas comunidades escolares

- Princípios Restaurativos na Gestão Educacional: Christiane Patricia Oliveira Mendes e Maria Emilia Martins Rosa dos Santos (Diretoras Educacional/SME)

- Fortalecendo vínculos e cuidando de pessoas: Cleo Garcia e Lu Nunes (Comissão de Justiça Restaurativa da OAB)

- Construindo ambientes pacificadores nas escolas: Mario Marcelo Ramos (Coordenador do Programa de Combate ao Bullying nas escolas/SME)

- Práticas restaurativas na SME um caminho aberto -Flávia Martins Guimarães (Assessoria de Educação e Cidadania/SME, Coordenadora do Programa Cultura Restaurativa nas Escolas)

1.4.O Seminário aconteceu? em formato virtual, transmitidas pelo Youtube [https://www.youtube.com/channel/UC7ozBpTdfc1j0pP2mCdoLSA?view\\_as=subscriber](https://www.youtube.com/channel/UC7ozBpTdfc1j0pP2mCdoLSA?view_as=subscriber)

1.5.Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [flavia.martins@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:flavia.martins@educa.campinas.sp.gov.br) escrever no campo assunto "III Seminário Novos Caminhos de convívio".

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1.As inscrições de participantes que desejam certificados deverão ser feitas até dia 16 de novembro de 2020 pelo link: <https://forms.gle/yRRKEqDHrmUDwm437>

**3. DA CERTIFICAÇÃO**

3.1.Os participantes do III Seminário "Novos caminhos de convívio: cultura restaurativa e educação humanizadora" da Secretaria Municipal de Educação receberão certificado conforme preenchimento do formulário de frequência durante os eventos virtuais computando-se 2 horas por sessão.

3.2.Os participantes, tanto ouvintes como comunicadores, do Seminário "Novos caminhos de convívio: cultura restaurativa e educação humanizadora" deverão preencher o formulário de frequência online para comprovação de presença e emissão do certificado.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020**

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e Lei Municipal 12.352/05, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos pelo período de 12 (doze) meses.

**1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da formalização de Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento.

1.3. O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:

- I. Lei federal nº 9.615/98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;
- II. Lei Municipal nº 12.352/05, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e dá outras providências;
- III. Lei Municipal nº 12.353/05, que dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;
- IV. Decreto 15.442/06, que estabelece normas e procedimentos sobre a organização e funcionamento do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas;
- V. Decreto Municipal nº 16.215/08, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;
- VI. Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

1.4. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta a partir do dia 16/11/2020, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

1.5. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: [sme.fiec@gmail.com](mailto:sme.fiec@gmail.com)

1.6. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

1.6.1. A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado na cláusula 1.6.

1.6.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.9. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**1.10.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**1.11.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- a) ANEXO I - Proposta;
- b) ANEXO II - Plano de Trabalho;
- c) ANEXO III - Modelos de documentos A ao L;
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Fomento.

## 2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**2.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 13.019/14.

**Parágrafo Único.** Não poderão participar do presente chamamento as Organizações da Sociedade Civil que tiveram parcerias formalizadas com base no Edital de Chamamento FIEC nº 02/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 22/05/2020.

**2.2.** Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Campinas e **ter objetivo e atuação prioritariamente esportivo**, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**2.3.** Não é permitida a atuação em rede.

## 3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

**3.1.** Os Termos de Fomento terão por objeto a execução de projetos esportivos e para-desportivos, dentro das linhas de ação de Esporte de Formação, Paradesporto e Formação concomitantemente, Esporte de Rendimento e Esporte de Rendimento e Formação concomitantemente, conforme disposto neste Edital, no período de 12 (doze) meses com início em 07/06/2021 e término em 07/06/2022, com transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

## 4. JUSTIFICATIVA

**4.1.** Visando fomentar e estimular o esporte e o lazer do Município de Campinas e em atendimento ao disposto na Lei Municipal 12.352/05 e Decreto Municipal 15.442/06, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de gestora do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que poderão apresentar propostas dentro das seguintes linhas de ação:

**I. Esporte de Formação:** caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e competitivos.

a) Os projetos de esporte de formação deverão contemplar projetos esportivos e para-desportivos voltados ao desenvolvimento das habilidades nas diversas modalidades esportivas e, obrigatoriamente, deverão ser abertos à comunidade de forma gratuita.

**II. Paradesporto:** praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte.

a) Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

**III. Paradesporto e Formação:** contemplando, concomitantemente, as manifestações esportivas descritas na linha de ação I e II e praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte.

a) Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

**IV. Esporte de Rendimento:** as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615/98, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações.

a) Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

**V. Esporte de Rendimento e Formação:** contemplando as manifestações esportivas descritas nas linhas de ação I e IV, concomitantemente.

**4.2.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas para uma única linha de ação dentre as descritas no artigo anterior, conforme segue:

I. Esporte de Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;

II. Paradesporto: 01 (um) projeto em até duas modalidades na sua área de atuação;

III. Paradesporto e Formação: 01 (um) projeto em até duas modalidades na sua área de atuação contemplando uma equipe principal e uma equipe de formação nas mesmas modalidades;

IV. Esporte de Rendimento: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;

V. Esporte de Rendimento e Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação contemplando uma equipe principal e uma equipe de formação na mesma modalidade.

**4.3.** Não será exigida contrapartida para a execução dos projetos.

**4.4.** Os projetos poderão ser executados em locais públicos ou privados, que deverão ser expressamente indicados no Plano de Trabalho, bem como possuir condições para o desenvolvimento das atividades propostas.

**4.4.1.** O Município de Campinas disponibilizará para execução dos projetos os Ginásios Municipais e as Praças de Esportes administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou ainda, outro local público administrado pelas demais Secretarias Municipais a ser indicado pela Organização da Sociedade Civil, sendo que em ambos

os casos deverá ser respeitado a disponibilidade de horário de cada local. A relação dos ginásios e praças de esportes administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer pode ser consultada no site: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/atividades-atendimento.php>

**4.4.2.** No caso de execução do projeto em local público, sua utilização, nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, deverá ser precedida de autorização assinada pela autoridade competente e responsável pela gestão do espaço público.

**4.4.3.** No caso de execução do projeto em local privado que não seja próprio da OSC, deverá ser apresentada autorização para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, assinada pelo responsável legal do local.

## 5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**5.1.** Para celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I. possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada nos termos deste Edital;

II. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e sede no município de Campinas;

V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, admitindo-se, para essa finalidade os seguintes documentos, dentre outros:

a) relatório de cumprimento do objeto de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, disponibilizado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para organizações da sociedade civil que já tiveram parceria com a SMEL em anos anteriores;

b) instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

VI. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

VII. apresentar:

a) cópia do Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b) cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;

c) relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de cada um deles conforme ANEXO III - Modelo C;

d) cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento (RG, CPF, CNH, RNE);

e) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, o que poderá se dar através da apresentação de cópia de contas de consumo recentes (água, luz, telefone) ou contrato de locação;

f) comprovante de endereço do local onde a OSC executará o projeto descrito no Plano de Trabalho, caso o local não seja público e não seja o de seu funcionamento, o que poderá se dar através da apresentação de cópia de contas de consumo recentes (água, luz, telefone) ou contrato de locação;

g) declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade civil para realização do objeto pactuado conforme ANEXO III - Modelo D;

h) comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:

[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)

i) certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacr/fpages/consultaEmpregador.jsf>

j) certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

k) certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA) a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=78186>

l) certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

m) certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

n) certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/>

o) cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico

<http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>

p) consulta de sanções por fornecedor emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico: [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

q) consulta de empresas inidôneas e suspensas - CEIS (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

r) cópia do registro no Conselho Regional de Educação Física (CREFI) do responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física envolvidos na

execução, excetuando-se dessa exigência os projetos de artes marciais, que deverão comprovar a graduação do profissional;

s) autorização assinada pelo responsável do local onde será realizado o projeto, caso o local seja privado e não seja próprio, atestando a aceitação em receber o projeto durante sua vigência em caso de celebração do Termo de Fomento (ANEXO III - Modelo E);

t) autorização emitida pela autoridade competente, para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, quando o local da execução do projeto for público;

u) declaração informando a inexistência, no quadro diretivo da OSC, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III - Modelo F;

v) declaração de que a Organização da Sociedade Civil (ANEXO III - Modelo G):

1) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

2) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

3) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

w) declaração, conforme ANEXO III - Modelo H, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

x) declaração de não incorrência nas vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo I;

y) declaração informando os dados bancários junto à instituição financeira pública, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme ANEXO III - Modelo J;

z) declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui, entre seus dirigentes, membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente, conforme ANEXO III - Modelo K.

aa) relatório de capacidade técnica e operacional, onde conste um breve histórico da entidade, as principais ações realizadas ao longo da sua existência e os resultados alcançados. Não anexar fotos.

ab) promessa de transferência à Administração Pública dos bens permanentes adquiridos em razão da parceria, conforme ANEXO III - Modelo L.

**5.2.** Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is) e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

**5.3.** A comprovação de que trata a cláusula 5.2 aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de Fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do referido Termo.

**5.4.** Todas as declarações indicadas no subitem 5.1 deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

**5.5.** Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas "i" a "m", do inciso VII, do subitem 5.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

**5.6.** Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados na cláusula 5.1 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**6.1.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau, ou como representantes legais aqueles previstos no art. 2º, I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 16.215/2008;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

VIII. possuir entre seus dirigentes, servidor público, membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto espor-

tivo realizado anteriormente.

IX. não possuir sede no município de Campinas.

**6.2.** Em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**6.3.** A vedação prevista no inciso III da cláusula 6.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

**6.4.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**6.5.** Para fins do disposto na alínea "a" do Inciso IV da cláusula 6.1 e no subitem 6.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

**6.6.** A não incidência nos impedimentos elencados nas cláusulas 6.1 e 6.2 serão objeto de declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Fomento.

## 7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**7.1.** O valor total de recursos disponibilizados para a execução das parcerias será de R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

**7.2.** Compõem o montante acima referido recursos a serem alocados no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, provenientes da seguinte fonte: Tesouro Municipal - Fonte: 0001.510.000.

**7.3.** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é oriunda da seguinte dotação orçamentária: 227200. 22720. 27. 811. 3012. 4071. 01. 339039.00.100.000.

**7.4.** O valor aprovado para execução do objeto será disponibilizado integralmente no dia 09/06/2021.

## 8. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

**8.1.** Para o desenvolvimento dos projetos esportivos durante a vigência da parceria, serão repassados os seguintes valores, por linha de ação:

**I - Esporte de Formação:** será repassado o valor máximo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

**II - Paradesporto:** será repassado o valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

**III - Paradesporto e Formação:** será repassado o valor máximo de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

**IV - Esporte de Rendimento:** será repassado o valor máximo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

**V - Esporte de Rendimento e Formação:** será repassado o valor máximo de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

## 9. DA PROPOSTA

**9.1.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão enviar proposta para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer até o dia 15/01/2021, em consonância com os termos deste Edital.

**9.2.** A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: smel.fiec@gmail.com, organizado da seguinte forma:

a) no título do e-mail inserir: "PROPOSTA DE PROJETO ESPORTIVO - EDITAL 03/2020".

b) no corpo do e-mail inserir os dados completos da Instituição (nome da instituição, endereço, telefone, e-mail, website, CNPJ, nome do responsável legal) e com a indicação da linha de ação à qual concorrerá.

c) anexar ofício de encaminhamento, conforme modelo contido no ANEXO III - A, assinado pelo(a) presidente da organização.

d) a proposta (ANEXO I) deverá ser digitalizada em formato PDF, numerada sequencialmente, rubricada em todas as páginas e assinada pelo(a) presidente da organização.

**9.3.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho desde que tenham domicílio neste Município e desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

**9.4.** A proposta (ANEXO I) deverá conter, no mínimo:

I. Diagnóstico da situação e local de desenvolvimento;

II. Objeto a ser trabalhado no Proposta;

III. Objetivos gerais e objetivos específicos;

IV. Público diretamente beneficiado;

V. Atividades a serem desenvolvidas;

VI. Forma de execução das atividades;

VII. Prazo para execução das atividades;

VIII. Metas a serem atingidas;

IX. Forma de execução do cumprimento das metas;

X. Parâmetros para aferição das metas;

XI. Valor total para execução da proposta;

XII. Coerência entre a proposta e o objeto a ser trabalhado.

XIII. Breve histórico da entidade.

**9.5.** A proposta deverá ser elaborada com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida na cláusula 11.1.

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**10.1.** A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o Chamamento Público e será composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**10.2.** Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**10.3.** Ficará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

**10.4.** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incorra no impedimento descrito na cláusula 10.3.



**10.5.** Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata a cláusula 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

**10.6.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

## 11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**11.1.** As propostas serão julgadas e classificadas pela Comissão de Seleção em 20 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas, e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

QUE-SITO	ITEM	CRITÉRIO			NOTA MÁXIMA
		NA	AP	AT	
1	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO E LOCAL DE DESENVOLVIMENTO (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE DA SITUAÇÃO)	0	2	4	4
	OBJETO A SER TRABALHADO NA PROPOSTA (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA COM QUE FOI APONTADO O OBJETO A SER TRATADO NA PROPOSTA)	0	2	4	4
	PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (SERÁ OBSERVADA A APRESENTAÇÃO CORRETA DO CRONOGRAMA DE TRABALHO)	0	2	4	4
2	ADEQUAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E O OBJETO A SER TRABALHADO (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE A PROPOSTA E O OBJETO A SER TRABALHADO)	0	3,5	7	7
	OBJETIVOS GERAIS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA COM QUE OS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS FORAM APRESENTADOS E A COERÊNCIA ENTRE AMBOS)	0	3,5	7	7
	PÚBLICO DIRETAMENTE BENEFICIADO (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE A PROPOSTA E O PÚBLICO DIRETAMENTE BENEFICIADO)	0	3,5	7	7
	VALOR TOTAL PARA A EXECUÇÃO (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE A PROPOSTA E O VALOR SOLICITADO E ENTRE O VALOR SOLICITADO E O PÚBLICO DIRETAMENTE BENEFICIADO)	0	3,5	7	7
3	ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (SERÁ OBSERVADA A CONSISTÊNCIA ENTRE O OBJETO A SER TRABALHADO E AS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS)	0	6	12	12
	METAS A SEREM ATINGIDAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E AS METAS A SEREM ATINGIDAS, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA)	0	6	12	12
	FORMA DE EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA FORMA DE EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS)	0	6	12	12
	FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA METODOLÓGICA ENTRE AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS)	0	6	12	12
	PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS – COMPARAÇÃO/ AVALIAÇÃO (SERÁ OBSERVADA A FORMA COMO AS METAS SERÃO AFERIDAS)	0	6	12	12
	<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

### Legenda:

NA - Não Atende / AP - Atende Parcialmente / AT - Atende Totalmente

**11.2.** Os projetos esportivos serão classificados por linha de ação, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no quadro contido na cláusula 11.1.

**11.3.** Serão eliminadas as propostas que:

I. obtiverem nota total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou;  
II. obtiverem nota 0 (zero) no total da somatória em quaisquer dos quesitos (1, 2 ou 3) de julgamento;

III. estejam em desacordo com o Edital;

IV. não contenham os elementos indicados na cláusula 9.5 deste Edital;

V. cujo valor global estiver acima dos valores máximos por projeto previstos para cada linha de ação, nos termos da cláusula 8.1. deste Edital.

**11.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na somatória do quesito de julgamento (3) e caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nas somatórias dos quesitos de julgamento (2) e (1).

**11.5.** Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz.

**11.6.** As comprovações e documentos elencados nas cláusulas 5ª e 6ª deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata os subitens 11.1 a 11.2 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

**11.7.** Após a classificação final as propostas serão contempladas, proporcionalmente, de acordo com a nota total obtida, da seguinte forma:

I - Valor máximo - 100% (cem por cento) do valor total do projeto, de acordo com a linha de ação, para propostas com nota igual a 100 (cem) pontos.

II - Valor mínimo - 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, de acordo com a linha de ação, para propostas com nota igual a 50 (cinquenta) pontos.

## 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**12.1.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu site oficial e no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM até o dia 26/02/2021.

**12.2.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (ANEXO III - Modelo B), endereçado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a ser enviado para o e-mail smel.fiec@gmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar no DOM.

**12.3.** Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do

prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

**12.4.** A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer com as informações necessárias à decisão final.

**12.5.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo previsto na cláusula 12.4.

**12.6.** Da decisão final não caberá novo recurso.

**12.7.** Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**12.8.** Será concedida vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

**12.9.** Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

**12.10.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

## 13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer homologará o resultado definitivo do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no site oficial na internet, até o dia 18/03/2021.

**13.2.** A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

**13.3.** Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para apresentação dos documentos exigidos para a celebração das parcerias.

## 14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**14.1.** Para celebração do Termo de Fomento a OSC será convocada, nos termos da cláusula 13.3, para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, apresentarem à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Plano de Trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14 e cláusulas 5ª e 6ª deste Edital.

**14.2.** Através do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

**14.3.** O Plano de Trabalho (ANEXO II) deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, no mínimo:

- I. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico da situação);
- II. Local(is) de execução;
- III. Objetivos gerais e objetivos específicos;
- IV. Atividades a serem desenvolvidas;
- V. Forma de execução das atividades;
- VI. Cronograma e prazo para execução das atividades;
- VII. Metas a serem atingidas;
- VIII. Forma de execução do cumprimento das metas;
- IX. Parâmetros para aferição das metas;
- X. Número de atletas ou participantes que serão diretamente atendidos;
- XI. Relação de competições que participará e/ou eventos que realizará;
- XII. Grade horária das atividades a serem executadas;
- XIII. Recursos humanos diretamente envolvidos na execução do projeto;
- XIV. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto;
- XV. Os valores a serem repassados e o cronograma de desembolso.

**14.4.** Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá notificar a OSC para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

**14.5.** Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 5ª ou incidência nos impedimentos elencados na cláusula 6ª, a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**14.6.** Caso a OSC convidada nos termos da cláusula 14.5 aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, conforme disposições contidas neste Edital.

**14.7.** A celebração do Termo de Fomento dependerá, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

II. Da aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

III. Da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**14.8.** O Termo de Fomento será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (ANEXO IV).

**14.9.** O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

## 15. DA VIGÊNCIA

**15.1.** As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses contados do dia 07/06/2021 a 07/06/2022.

**15.2.** A vigência da parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término inicialmente previsto.

## 16. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

**16.1.** A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**16.2.** A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município e em data anterior à celebração dos Termos de Fomento, Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

ção, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

#### 17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

17.1. Os projetos esportivos objeto dos Termos de Fomento terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.

17.2. O acompanhamento da execução da parceria compreende as seguintes atribuições:  
I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;  
II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

III. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no Termo de Fomento;

IV. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

17.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I. Do cumprimento do Plano de Trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;

II. Dos resultados obtidos em competições ou nas atividades desenvolvidas;

III. Do número de atletas ou participantes beneficiados;

IV. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;

V. Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município;

17.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;

II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.

17.5. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

#### 18. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1. Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

18.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

18.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, no Termo de Fomento celebrado e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14.

18.4. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem Termo de Fomento com a Administração Pública deverão:

I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Fomento, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III. manter conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;

IV. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria;

V. aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático;

VI. devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

18.5. É vedado à Organização da Sociedade Civil:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

III. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, bem como contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

18.6. Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, a OSC deverá enviar ofício dirigido ao gestor da parceria com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência descrevendo e justificando as alterações pretendidas, para análise e posterior parecer.

18.7. O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:  
a) Despesas com Serviços, sendo: contratação de treinador, professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo, contador, estagiário, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte) hospedagem, taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação, taxa de anuidade, bolsa aprendizagem (benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto, nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.615/1998 - artigo 29, § 4º - "O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 29, da Lei Federal nº 12.395/2011", limitado ao valor máximo de R\$ 700, 00 (setecentos reais) por atleta/mês).

b) Despesas com Custeio, sendo: aquisição de material esportivo, uniformes, recolhimento de impostos trabalhistas, divulgação do projeto, alimentação, aluguel de alojamento, combustível e pedágio.

c) Despesas com Materiais Permanentes, sendo: aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

#### 19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas previstas no Termo de Fomento.

19.2. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

19.3. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil.

19.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

#### 20. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.

20.1. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

20.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

20.3. As informações de que tratam as cláusulas 20.1 e 20.2 deverão incluir, no mínimo:  
I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

20.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

21.1. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

21.2. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

21.3. A organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da celebração da parceria.

21.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

21.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.5. Os prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

#### PROPOSTA (ANEXO I)

##### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Nome da Instituição:

2. CNPJ:

3. Endereço da Instituição:

4. Nome do Projeto:

5. Modalidade Esportiva:

6. Linha de Ação:

##### II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Diagnóstico da situação

2. Objeto a ser trabalhado no Proposta

3. Objetivos gerais e objetivos específicos

4. Local(is) de desenvolvimento do projeto

5. Público diretamente beneficiado

6. Atividades a serem desenvolvidas

7. Forma de execução das atividades

8. Prazo para execução das atividades

9. Metas a serem atingidas

10. Forma de execução do cumprimento das metas

11. Parâmetros para aferição das metas

12. Valor total para a execução da proposta

13. Breve histórico da entidade

##### PLANO DE TRABALHO (ANEXO II)

##### NOME DO PROJETO:

##### LINHA DE AÇÃO:

##### MODALIDADE ESPORTIVA:

##### 1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1.2 - Endereço da OSC:

Rua/Avenida:

Bairro:

CEP:

Website:

E-mail da OSC:  
 Telefone da OSC:  
 1.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:  
 Número do CNPJ:  
 Data de abertura do CNPJ:  
 1.4 - Finalidade Estatutária (conforme descrito no Estatuto Social):  
 1.5 - Vigência do mandato da diretoria atual: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA  
 1.6 - Dados do Presidente da OSC:  
 Nome do presidente:  
 RG:  
 CPF:  
 Data de Nascimento:  
 Endereço residencial:  
 Telefone do presidente (celular e fixo):  
 E-mail do presidente:  
 1.7 - Responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física:  
 Nome completo:  
 RG:  
 CPF:  
 Número do registro profissional (CREFI):  
 Validade do CREFI:  
 Telefone de contato (celular e fixo):  
 E-mail:  
 1.8 - Responsável pelas informações de prestação de contas junto ao FIEC (responsável da entidade, não necessariamente o contador)  
 Nome completo:  
 RG:  
 CPF:  
 Telefone de contato (celular e fixo):  
 E-mail:

**2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (diagnóstico da situação):**

**3 - LOCAL DE DESENVOLVIMENTO** (separar por local se for mais de um):

Nome do Local:

Endereço do Local:

Responsável pelo Local:

Local: ( ) Próprio ( ) Privado ( ) Público

**4 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO:**

**5 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

**6 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:**

**7 - CRONOGRAMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:**

**8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:**

**9 - FORMA DE EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

**10 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS:**

**11 - NÚMERO DE ATLETAS / PARTICIPANTES DO PROJETO:**

CATEGORIA (de acordo com a modalidade) E FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO
<b>TOTAL</b>		

**12 - COMPETIÇÕES QUE IRÁ PARTICIPAR E/OU REALIZAR:**

Nome da competição:

Organizador:

Data prevista (mês):

**13 - GRADE HORÁRIA DAS ATIVIDADES** (informar por local se for mais de um):

**14 - RECURSOS HUMANOS** (Relacionar todas as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas):

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO: (CLT, RPA, MEL, VOLUNTÁRIO)

**15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Data do repasse do recurso Municipal: 09/06/2021.

Valor a ser repassado: (Inserir o valor aprovado)

**16 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
<b>TOTAL</b>			

ITEM DE DESPESA	2021							2022					
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAL.	JUN.
<b>TOTAL</b>													

**17 - DADOS BANCÁRIOS DA PARCERIA:**

Banco (Instituição financeira pública):

Agência:

Conta:

**ANEXO III - MODELO A**

CAMPINAS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021.

OFÍCIO Nº.: \_\_\_\_ / 2021.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SR. FERNANDO LOURENCO VANIN

PREFEITURA DE CAMPINAS

EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS EM 16/11/2020, ENCAMINHO A VOSSA SENHORIA A PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO (NOME DO PROJETO), DENTRO DA LINHA DE AÇÃO DE (NOME DA LINHA DE AÇÃO), DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO REFERIDO EDITAL. NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO III - MODELO B**

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SR. FERNANDO LOURENCO VANIN

PREFEITURA DE CAMPINAS

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (LINHA DE AÇÃO), VEM COM BASE NA CLÁUSULA 12.2. DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_:

1) MOTIVO DO RECURSO:

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA:

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado):

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

CAMPINAS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

**ANEXO III - MODELO C**

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA 5.1, VII, "c", DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (NOME DA OSC), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

NOME:

CARGO QUE OCUPA NA OSC:

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):

E-MAIL:

CAMPINAS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO III - MODELO D**

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA 5.1, VII, "g", DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, DECLARO QUE A (NOME DA OSC), POSSUI DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO OS SEGUINTE(S) LOCAL(ES):

- NOME E ENDEREÇO DO LOCAL E ESTRUTURA DISPONÍVEL (EX.: QUADRA, GINÁSIO, SALÃO ESPORTIVO, ACADEMIA, ETC...)

DECLARO AINDA QUE POSSUÍMOS OS SEGUINTE(S) MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

- *ELENCAR OS MATERIAIS ESPORTIVOS EXISTENTES.*

CAMPINAS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO III - MODELO E**

**AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇO**

AUTORIZO A (NOME E CNPJ DA OSC) A UTILIZAR O ESPAÇO (NOME DO LOCAL E EQUIPAMENTO) NOS SEGUINTE(S) DIAS E HORÁRIOS (ELENCAR DIAS E HORÁRIOS), PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (NOME DA LINHA DE AÇÃO), EM CASO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, COM BASE NO DISPOSTO NA CLÁUSULA 5.1, VII, "s", DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020.

CAMPINAS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO SECRETÁRIO SE FOR LOCAL PÚBLICO

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO SE FOR LOCAL PRIVADO

**ANEXO III - MODELO F**

**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII, "u", DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, DECLARO QUE A (NOME DA OSC) NÃO POSSUI NOS CARGOS DE DIREÇÃO, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CAMPINAS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO III - MODELO G**

**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII, "v", DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, DECLARO QUE A (NOME DA OSC):

1) NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, QUE NÃO TENHAM SIDO SANADAS E/OU QUITADOS OS DÉBITOS, RECONSIDERADA OU REVISTA A DECISÃO DE REJEIÇÃO, OU AINDA A REFERIDA DECISÃO ESTEJA PENDENTE DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO;

2) NÃO FOI PUNIDA COM NENHUMA DAS SANÇÕES ESTABELECIDAS NAS ALÍNEAS "A" A "D" DO INCISO V, DO ARTIGO 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS;

3) NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS.

CAMPINAS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

**ANEXO III - MODELO H**

**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII, "w", DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, DECLARO QUE A (NOME DA OSC) NÃO POSSUI ENTRE SEUS DIRIGENTES PESSOAS:

A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS

IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 08 (OITO) ANOS;  
 B) JULGADA RESPONSÁVEL POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO;  
 C) CONSIDERADA RESPONSÁVEL POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA LEI NO 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

CAMPINAS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

### ANEXO III - MODELO I DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII, "x", DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, DECLARO QUE A (NOME DA OSC) NÃO POSSUI NO QUADRO DIRIGENTE ATUAL:

A) MEMBROS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS;  
 B) SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

CAMPINAS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

### ANEXO III - MODELO J DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII, "y", DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, INFORMO OS DADOS BANCÁRIOS DA CONTA DA (NOME DA OSC), QUE SERÁ UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO A SER REPASSADO, ESTANDO CIENTE QUE DEVO MANTER TAL RECURSO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA POR TODO PERÍODO QUE DURAR A PARCERIA:

BANCO (Instituição financeira pública):

AGÊNCIA:

CONTA:

CAMPINAS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

### ANEXO III - MODELO K

PARA FINS DE ATENDIMENTO DA CLÁUSULA 5.1, VII, "z", DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 03/2020, DECLARO QUE A (NOME DA OSC), não possui, entre nossos dirigentes, membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

CAMPINAS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

### ANEXO III - MODELO L

PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BEM PERMANENTE

A (NOME DA OSC), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (Nº DO CNPJ), COMPROMETE-SE A DEVOLVER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS OS BENS PERMANENTES A SEREM ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA PARCERIA, SENDO QUE OS MESMOS SERÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE.

RELAÇÃO DE BENS: (DESCREVER DETALHADAMENTE OS BENS PERMANENTES A SEREM ADQUIRIDOS, CASO NÃO HOUVER PREVISÃO DE AQUISIÇÃO, NÃO SERÁ NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DESTA ANEXO)

CAMPINAS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

### ANEXO IV

#### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2021

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. AAAAAA, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e, de outro lado, a(o) (nome da OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ n.º (nº CNPJ) situado à (endereço), representada(o) por seu responsável legal (nome do responsável), inscrito no CPF n.º (nº do CPF), celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, na Lei Federal n.º 9.615/1998 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 12.352/2005, na Lei Municipal n.º 12.357/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º XXX/XX, da Lei Municipal Orçamentária n.º XXX/XX, publicada no Diário Oficial do Município em XX, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, no Decreto Municipal n.º 15.442/2006 e do Edital de Chamamento Público n.º 03/2020 publicado no Diário Oficial do Município em 16/11/2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de fomento a execução do projeto (esportivo ou paradesportivo), na área de (linha de ação), intitulado (nome do projeto), devidamente selecionado através do Edital de Chamamento FIEC Nº 03/2020, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo nº (nº do processo), com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

1.2 - O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 - Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, repassará à organização da sociedade civil o montante de <valor aprovado> (<valor aprovado por extenso>), a ser disponibilizado integralmente no dia 09/06/2021.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação orçamentária do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, número 227200. 22720. 27. 811. 3012.4071.01.339039.00.100-000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo o recurso do Fundo proveniente do Tesouro Municipal - fonte 0001.510.000.

2.3 - O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses com início em 07/06/2021 e término em 07/06/2022.

3.2 - A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

3.3 - Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 - Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 - Analisar, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de uma organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SMEL, identificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SMEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Fomento.

4.1.4 - Proceder, por intermédio dos técnicos do Departamento de Esportes da SMEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.

4.1.5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 - Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 - informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4.;

4.1.6.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 - Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 - Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento FIEC n.º 03/2020, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 - Responsabilizar-se para que os atletas e comissões técnicas integrantes do projeto representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de fomento.

4.2.3 - Prestar ao Município, através do Departamento de Esportes da SMEL e do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 - Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 - Apresentar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da SMEL, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.6 - Relatar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 - Comunicar por escrito e imediatamente à SMEL, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 - Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 - Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.12 - Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Fomento.

4.2.13 - Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despe-

sas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

**4.2.14** - Realizar a prestação de contas do recurso municipal recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

- a) 14/01/2022, relativo ao período de 07/06/2021 a 31/12/2021;
- b) 17/06/2022, relativo ao período de 01/01/2022 a 07/06/2022.

**4.2.15** - Devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

**4.2.16** - Restituir ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

**4.2.17** - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

**4.2.18** - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.2.19** - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

**4.2.20** - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.2.21** - Apresentar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal.

**4.2.22** - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

**4.2.23** - Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

**4.2.24** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2.25** - Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

**4.2.26** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**4.2.27** - cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, com observância do Comunicado SDG 16/2018 do TCE/SP, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

**5.1** - Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

**5.2** - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**6.1** - A prestação de contas deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (smel.fiec@gmail.com), de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

**6.2** - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Municipal 12.352/05, no Decreto Municipal 15.442/06, na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e no Edital de Chamamento FIEC nº 03/2020.

**6.3** - Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

**6.4** - Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

- a) demonstrativo integral de receitas e despesas;
  - b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
  - c) extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
  - d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado;
  - e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
  - f) certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento FIEC nº 03/2020;
  - g) Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;
  - h) comprovante de transferência à conta bancária do FIEC do saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;
  - i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;
  - j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 6.5** - Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:
- a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

- b) recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;

- c) recibo de pagamento de bolsa aprendizagem;

- d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;

- f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;

- g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

- h) recibo comum em papel timbrado da organização da sociedade civil nos casos de reembolso de despesas custeadas pelos membros da diretoria da OSC, da comissão técnica ou pelos atletas durante a participação em campeonatos e treinamentos, devendo ser juntado ao recibo as notas fiscais que compuseram o reembolso, sendo que estas deverão ser emitidas em nome do atleta ou membro da comissão técnica que será reembolsado e que deverá estar inserido na relação nominal de atletas integrantes do projeto ou constar na relação de profissionais descrita no plano de trabalho.

**§ 1º** - A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

**§ 2º** - Os recibos de bolsa aprendizagem deverão ser emitidos em papel timbrado da organização da sociedade civil, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal, caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal, devendo conter ainda número de emissão, mês de referência e data de nascimento do atleta.

**6.6** - Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- a) data de emissão;
- b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) quantidade, valor unitário e valor total;
- d) nome do projeto;
- e) número do termo de fomento;
- f) fonte de recurso (Municipal/FIEC);
- g) órgão público celebrante da parceria (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer);
- h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

**6.7** - É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

**7.1** - Toda a movimentação financeira de recursos entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

**7.2** - É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

**7.3** - Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo FIEC, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

**7.4** - Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de fomento, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

**7.4.1** - Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

**7.4.2** - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

**7.5** - É vedado à OSC:

- I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- IV. contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

**8.1** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

**Parágrafo único.** As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

**9.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sem-

pre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. §1º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Campinas, 11 de novembro de 2020  
**FERNANDO LOURENÇO VANIN**  
 Secretário Municipal de Esportes e Lazer

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**Interessado: Eduardo de Souza Cordeiro**

**Protocolo: 2017/10/27654**

Compareça o interessado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizado na Av. Heitor Penteado, S/N, Parque Taquaral, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas para a devida ciência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, acarretará no arquivamento do referido protocolado.

Campinas, 11 de novembro de 2020  
**FERNANDO LOURENÇO VANIN**  
 Secretário Municipal de Esportes e Lazer

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FICAIS

**Protocolo: 2018.00010268-13**

**Data: 26/03/2018**

**Interessado: Associação Humanística de Educação**

**CNPJ: 29.378.517/0001-09**

**IM: 478167-8**

**Assunto: Imunidade Tributária do ISSQN - Assistencial**

**DECISÃO** Indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária da entidade Associação Humanística de Educação para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com inscrição municipal nº 478167-8, tendo em vista que, ainda que notificada, a interessada deixou de apresentar a documentação hábil a comprovar o direito ao solicitado no requerimento de imunidade tributária para enquadramento no art. 150, VI, c, § 4º, da CF/88 e artigos 9º e 14 do CTN, nos termos, das Instruções Normativas SMF nºs 005/2017 e 006/2019, combinado com os artigos 6º, 21, V, 22, II, § único, e 83, III, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo/SEI nº 2018.00012104-95**

**Data: 09/04/2018**

**Interessado: Sindicato dos Empregados do Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos**

**CNPJ: 46.106.779/0001-25**

**IM: 112.625-3**

**Imóvel nº 3423.14.11.0108.01001**

**Assunto: Imunidade Tributária - Entidade Sindical - Extensão**

**DECISÃO**

Defiro o pedido, estendendo o reconhecimento da imunidade tributária do Sindicato dos Empregados do Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3423.14.11.0108.01001, a partir de 01/01/2019, haja vista que o interessado se constituiu em entidade sindical de trabalhadores que atende aos requisitos constitucionais e do CTN para fruição da imunidade tributária, possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade, o imóvel integra seu patrimônio na matrícula 70884 / 1º CRI e faz parte do uso nas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, art. 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017, art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e Instrução Normativa SMF nº 006/2019.

Campinas, 11 de novembro de 2020

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Respondendo pela CSAIF-SMF

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:PMC.2020.00054293-42**

**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

**Contribuinte: ADILSON TADEU GIUNGI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254.5836 UFIC** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de **abril a agosto** do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº **254.371-0**, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da

Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00054301-97**

**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

**Contribuinte: MARCIO ROGERIO PEREIRA FRANQUEIRO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254.5836 UFIC's**, - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 220.427-4, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00054303-59**

**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

**Contribuinte: MARCUS THIAGO PINHEIRO MENDES**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254.5836 UFIC's** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 376.474-5, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00054310-88**

**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

**Contribuinte: ANDERSON VALIANTE**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254.5836 UFIC's** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 255.790-8, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00054873-85**

**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

**Contribuinte: ERIKA CRISTINA DA SILVA DEGASPERI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254.5836 UFIC's** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 377.404-0, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00054876-28**

**Interessado: CSACPT-DCCA**

**Contribuinte: EZEQUIEL VENANCIO LORETTI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF, Portaria SMF nº 002/2020 e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 254.5836 UFIC's** - decorrente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para a(s) competência(s) de 4 a 8 do ISSQN Homologação Estimativa do Exercício de 2020, para a Inscrição Municipal nº 40.696-1, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, em razão do cancelamento desse(s) lançamento(s) conforme Edital



de Notificação de Desenquadramento do Regime de Estimativa nº 001/2020-SMF, publicado no DOM em 09/09/2020. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com artigo 1º, Parágrafo Único, da Portaria SMF nº 002/2020. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

#### NOTIFICAÇÃO FISCAL

**Protocolo SEI nº: PMC.2020.00004771-28**

**Interessado: Multicamp Telecomunicações Ltda - EPP**

**Código Cartográfico: 3441.21.85.0093.01001**

**Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - Exercício 2020**

O interessado acima identificado fica notificado, nos termos dos arts. 13, 21 a 23, 29 e 63 da Lei Municipal 13.104/07, para atender, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste, os documentos abaixo discriminados:

1) Projeto de construção ou croqui (assinado) indicando as medidas das áreas construídas do imóvel que são utilizadas como comércio e como residência;

2) Fotos do imóvel, sendo:

a) foto externa da frente do imóvel, mostrando toda a fachada;

b) foto externa do fundo do imóvel, com visualização do muro de divisa ou da construção anexa a este se houver;

c) foto externa do fundo do imóvel, com a visualização da parte posterior da construção principal;

d) fotos das laterais direita e esquerda do imóvel nos casos em que a construção não esteja junto aos muros de divisa;

3) Fotos dos ambientes internos do imóvel com visualização do piso, da parede e do teto; Os documentos poderão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00004771-28, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O atendimento da notificação é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado. O não atendimento poderá resultar no seu indeferimento ou não conhecimento e posterior arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**HELDER HIDEAKI KOTI**

Agente Fiscal Tributário Municipal

## COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL, CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO

**Protocolo: PMC.2020.00053331-59**

**Interessado: NOVO CAPIVARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE**

**Código Cartográfico: 3451.62.00.0001.00000**

Nos termos dos artigos 21 a 23 e 63, §1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica o interessado(a) responsável **NOTIFICADO** a apresentar no prazo de 15 dias da data da publicação, os seguintes documentos:

1. Procuração, cédula de identidade e CPF da proprietária do imóvel codificado 3451.62.00.0001.20007 (apto13, BL20).

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é a condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) ou obtida junto ao Porta Aberta, no Paço Municipal.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**DANIELA YUMI YAMAMOTO**

Agente Fiscal Tributário

### INSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Os documentos solicitados deverão ser protocolizados junto ao Porta Aberta, situado à Avenida Anchieta nº 200, térreo, juntamente com o requerimento contendo os seguintes termos:

À Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Receitas Imobiliárias

Assunto: Compensação/Restituição  
Referência: Protocolo nº \_\_\_\_\_

Para continuidade do Protocolo \_\_\_\_\_, segue(m) anexo(s) o(s) documento(s) solicitado(s) através da notificação enviada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (colocar a data do recebimento)

**DANIELA YUMI YAMAMOTO**

Agente Fiscal Tributário

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2012/03/02828**

**Interessado: Dejair de Marchi**

**Imóvel: 3431.22.70.0494.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias do **exercício de 2012** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3431.22.70.0494.01001, alterando-se o padrão da construção de RH-5 para RH-4, consubstanciado nas disposições dos arts. 17, 18, 18A, 18B, 18E e respectiva tabela de valores constante do Anexo I da Lei nº 11.111/01 e com base na Declaração de Atualização Cadastral (DAC) juntada às fls. 222 e 23, nos termos do Decreto nº 16.274/08, e parecer fiscal às fls. 24.

Com base nas disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **determino** a retificação de ofício dos lançamentos do IPTU a **partir do exercício de 2015** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3431.22.70.0494.01001, alterando-se o padrão da construção de RH-5 para RH-4, consubstanciado nas disposições dos arts. 17, 18, 18A, 18B, 18E e respectiva tabela de valores constante da Lei nº 11.111/01 e com base na Declaração de Atualização Cadastral (DAC) às fls. 22 e 23, nos termos do Decreto nº 16.274/08, e parecer fiscal às fls. 24-verso, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda esteja dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os

artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. o art. 173, I, do CTN.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 28 de outubro de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2011/10/44880**

**Interessado: Fábio Ribeiro Specian Imóvel: 3443.44.83.0410.00000**

**Assunto: Pedido de atualização cadastral**

Com base nas disposições do artigo 66, combinado com o art. 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, e considerando que os dados cadastrais do imóvel cadastrado sob nº 3443.44.83.0410.00000 já foram atualizados com base nos elementos e documentos constantes do processo de aprovação de planta protocolizado sob nº 2006/11/2096, bem como que os lançamentos a partir do exercício de 2016 já foram constituídos como predial, com área total construída de 203, 78m², ano de depreciação 2016 e padrão de acabamento RH-3, nada mais há a providenciar quanto ao pedido de atualização cadastral objeto do presente protocolado. Diante do exposto, **arquite-se**.

Campinas, 28 de outubro de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: 2015/03/12915**

**Requerente: ANTONIO CAIO DA SILVA RAMOS JUNIOR**

**Código Cartográfico: 3261.32.97.1054.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2011 a 2014 (Emissão Retroativos 04/2015), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3261.32.97.1054.00000**, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, sendo certo que o valor de metro quadrado (m²) de terreno foi estabelecido com base nos §§ 4º e 5º do artigo 16 do referido diploma legal, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005. Ademais, está vedada, por imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa. E ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo(a) Requerente, por carência de disposição legal a ampará-los. Dessa forma, conclui-se não haver irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado nas leis retro citadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 16.274/2008, e alterações.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 19 de outubro de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: 2015/03/12900**

**Requerente: ANTONIO CAIO DA SILVA RAMOS JUNIOR**

**Código Cartográfico: 3261.32.64.0161.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2011 a 2014 (Emissão Retroativos 04/2015), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3261.32.64.0161.00000**, visto que o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e está em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, sendo certo que o valor de metro quadrado (m²) de terreno foi estabelecido com base nos §§ 4º e 5º do artigo 16 do referido diploma legal, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005. Ademais, está vedada, por imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa. E ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pelo(a) Requerente, por carência de disposição legal a ampará-los. Dessa forma, conclui-se não haver irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado nas leis retro citadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 16.274/2008, e alterações.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 19 de outubro de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo nº COHAB.2020.00004617-10**

**Interessado: HM 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 10.305.864/0001-75**

**Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei**

**Municipal nº 13.580/2009**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **RESIDENCIAL VILA PARK** relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA- CNPJ:10.305.864/0001-75** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ALYSSON SOARES SILVA	495.046.858-89	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	C-21
AMANDA RUSSO MATEUS	474.846.208-66	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	C-41
BRUNA SANTOS OLIVEIRA	429.975.578-28	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	E-14
DAIANA CHAVES CARVALHO	340.079.018-48	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	A-43
GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	090.976.556-17	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	A-41
INARA LIDIA VIEIRA SANTOS	508.031.768-05	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	B-12
JEFERSON LUIS PEREIRA	259.605.318-79	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK	C-34
JOAO VICTOR MESSIAS SILVA BORGES DOS SANTOS	463.952.118-97	RUA 04, Nº 130, RESIDENCIAL VILA PARK	A-31
JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	119.246.078-24	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	C-24
THIAGO CARVALHO RODRIGUES	361.314.138-86	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	B-42
WELLINGTON APARECIDO DA SILVA	364.612.528-43	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	B-4
WILLIAN GABRIEL BATISTA	370.844.398-54	RUA 05, Nº 118, RESIDENCIAL VILA PARK	C-43
YAGO SANTANA DE OLIVEIRA LUIZ	468.790.918-30	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK	F-41

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor- DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolado: PMC.2020.00003369-07

Interessado: CONSTRUTORA M.F.R LTDA.

Código Cartográfico: 3262.44.74.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU relativo ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3262.44.74.0001.00000**, visto que preenchidos os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 134/2015 e Instrução Normativa SMF nº 06/2016, para a concessão da isenção do IPTU ao Loteamento "Residencial Luiz Andrade", devidamente aprovado pelo Decreto nº 20.640/2019, revalidado pelo Decreto 21.135/2020. Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **de ofício, concedo a isenção do IPTU para os exercícios de 2021 a 2023, ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3262.44.74.0001.00000**, visto que preenchidos os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 134/2015 e Instrução Normativa SMF nº 06/2016, ao Loteamento "Residencial Luiz Andrade", devidamente aprovado pelo Decreto nº 20.640/2019, revalidado pelo Decreto 21.135/2020, alertando-se a Interessada que a isenção será extinta caso sejam expedidos todos os Termo de Verificação e Recebimento de Obras dos melhoramentos públicos antes do lapso temporal de 4 (quatro) anos. **Recorro** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00004313-06

Interessado: ROSANA SOFIA FERRAZ KLINCK NOGUEIRA

Código Cartográfico: 4153.33.59.0812.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de impugnação dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo referentes exercício 2020 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4153.33.59.0812.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial** com área construída de **242, 13m²**, ano-base depreciação **2019** e categoria construtiva e padrão **RH-5**, conforme Parecer Fiscal constante do documento SEI nº 3082003, consubstanciado nos artigos 3º, 17, 18-A, 20 e 23 da Lei 11.111/2001, alterada pela 181/2017, e artigos 49 combinado com a Tabela L, Anexo 3 e artigo 58, Inciso XII, do Decreto 19.723/2017 e Lei 6.355/90 e alterações. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007,

alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00007969-08

Interessado: COCAMP 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

Código Cartográfico: 3162.62.92.0002.00000

Assunto: Revisão dos Lançamentos do IPTU/Taxa de Lixo - exercício 2020

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, relativo ao exercício de 2020, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3162.62.92.0002.00000**, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que não restou comprovado pelo interessado o efetivo apossamento administrativo de área do imóvel e em qual proporção. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor- DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolado: PMC.2018.00033044-62

Interessado: Sheyla Priscilla Alves Sanches

Cartográfico: 3423.44.87.0121.01001

Assunto: Atualização cadastral

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 3º c.c. os artigos 66, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de atualização cadastral em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.44.87.0121.01001**, tendo em vista que resta evidenciado nos autos que o imóvel está sendo utilizado como residência no decurso do ano de 2018, nos termos do artigo 19, § 1º, incisos I a III da Lei Municipal nº 11.111/01. **Determino a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2019 e 2020, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área construída de 141, 15 m² para 207, 15 m²**, a categoria/padrão construtivo de NRH-5 para **RH-4**, o ano base de depreciação de 1950 para **1971**, a alíquota de uso predominantemente não residencial para predominantemente **residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. Tudo em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, nº 6.355/90 e alterações, e pelos Decretos Municipais nº 17.734/12, nº 19.360/16 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCL-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor- DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolado: PMC. 2018.00043940-58 anexos: PMC. 2019.00005865-81 e PMC. 2020.00005361-59

Interessado: CRISTINE APARECIDA GONÇALVES DE PAULA FERREIRA

Código Cartográfico: 3164.14.44.0367.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação dos setores competentes, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU relativos aos exercícios 2013 a 2017 (reemissão retroativos novembro de 2018) exercício 2018 (reemissão novembro de 2018) e do IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios 2019 e 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3164.14.44.0367.01001**, deferindo-se quanto a alteração de padrão de construção e redução de área construída, cancelando-os e reemitindo-os, com fundamento no artigo 18-A da Lei Municipal 11.111/2001, instituído pela Lei Municipal 12.445/2005, com atribuição por Planilha de Informações Cadastrais (PIC) RH do Anexo II, vigente para os exercícios 2013 a 2017, e para os exercícios de 2018 e posteriores pela PIC estipulada no artigo 49, tabela G do Anexo 2 do Decreto 19.723/2017, conforme tabela a seguir:

EXERCÍCIO	CATEGORIA CONSTRUTIVA/PADRAO	ÁREA CONSTRUIDA EM M²	ANO BASE	PARCELER FISCAL CSFI-DRI DOCUMENTO SEI
2013-2014	RH 3	671,74	2003	3014725
2015	RH 3	683,49	2003	3014726
2016-2017	RH 3	717,61	2004	3014728
2018	RH 5	717,61	2004	3014729
2019	RH 5	683,36	2004	3014731
2020	RH 5	649,24	2003	3014734

Improcedem o pedido de alteração da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo exercício 2019, para alteração da frequência de 6 dias/semana para 3 dias/semana, tendo em vista que o serviço é disponibilizado 6 dias/semana, conforme manifestação do DLU (Departamento de Limpeza Urbana) anexo ao documento SEI nº 2750124, o pedido de cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo exercício 2020, emissão geral, pela rua Sebastião Polo, cuja frequência de coleta é de 3 dias/semana, tendo em vista que a Lei 6.355/1990, alterada pela 178/2017, em seu artigo 6º, Parágrafo Único, estipula que nas quadras localizadas na divisa entre as áreas de frequência de coleta diferenciada, as faces lineares às vias públicas divisórias pertencerão às áreas em que houver maior frequência de prestação do serviço e o pedido de mudança de região fiscal para atribuição do valor de metro quadrado de terreno do imóvel, para os exercícios 2018 reemissão novembro de 2018, 2019 e 2020, tendo em vista que ficou comprovado pela Área de Avaliação Tributária do DRI que o imóvel está corretamente cadastrado na região fiscal 115, Parque Maria Helena, no valor de 192,9371 UFIC/m². Quanto a alteração da testada principal, a modificação deve ser feita junto à SEPLANDU, secretaria responsável pelo procedimento. Even-

tual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Campinas, 13 de novembro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor- DRI/SMF

### IPTU E TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO 2020

*Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da Lei 13.104/2007*  
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre os imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, correspondente ao exercício de 2020, constituído nos termos da Lei 11.111, de 26 de dezembro de 2001 e alterações, e da Lei nº 15.499, de 10 de outubro de 2017; e da Taxa de Lixo, correspondente ao exercício de 2020, nos termos da Lei nº 6.355, de 26 de dezembro de 1990 e alterações, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento na data de vencimento. Em caso de discordância poderá ser oferecida impugnação até 21/12/2020, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento do exercício fiscal tenha sido quitado automaticamente, constará a palavra QUITADO no valor do lançamento. Em havendo saldo credor, constará a palavra CRÉDITO no valor do lançamento, remanescendo o saldo credor que será aproveitado em lançamentos futuros.

CÓDIGO ESTRUTURADO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VLR TOTAL LANÇADO IPTU/TAXAS - RS
3164.51.69.0549.01001	SUELI ALVES DE OLIVEIRA	1.152,63
3264.13.64.0003.00000	AGRICOLA ANHUMAS LTDA	101.539,45
3262.13.92.0001.01001	MARIA LOURO MARTO	17.717,28
3424.41.66.0505.01001	ESPOLIO DE OSWALDO MARIO BAGNOLI	4.217,57
3433.62.56.0125.01001	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	11.969,39
3423.43.96.0044.01001	UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	373,06
3261.54.43.0316.01001	JOKLER REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA	CRÉDITO

Campinas, 13 de novembro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula 128.849-0 - Diretor do DRI

### IPTU/TAXAS IMOBILIÁRIAS - EXERCÍCIOS RETROATIVOS

*Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV do artigo 21, combinado com os artigos 22 e 23, ambos da Lei 13.104/2007*  
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre o imóvel abaixo relacionado NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constituído nos termos das Leis 8.240 de 30 de dezembro de 1994 e alterações, 9.927 de 11 de dezembro de 1998 e alterações, 11.111 de 26 de dezembro de 2001 e alterações, Lei 12.446 de 21 de dezembro de 2005, Lei 15.136 de 29 de dezembro de 2015, Lei 15.360, de 20 de dezembro de 2016 e da Lei nº 15.499, de 10 de outubro de 2017, e das Taxas Imobiliárias, nos termos da Lei 6.355 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, da lei 6.361 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento até a data de vencimento, ou a oferecer impugnação até 21/12/2020, nos termos do artigo 34 e do artigo 22, III, ambos da Lei 13.104 de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento tenha sido quitado automaticamente, constará a palavra QUITADO no valor do lançamento. Em havendo saldo credor, constará a palavra CRÉDITO no valor do lançamento, remanescendo o saldo credor que será aproveitado em lançamentos futuros.

CÓDIGO ESTRUTURADO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VLR TOTAL LANÇADO IPTU/TAXAS - RS
3243.63.71.0084.01001	NELSON ALAITE JUNIOR	79.765,24
3421.42.33.0061.01001	ESPOLIO DE JOSE AILTON ANTUNES	3.415,06
3413.64.58.0068.01001	JOSE FELIX FILHO E S/M	4.703,58
3263.31.29.0381.01001	FERNANDO CESAR COLOMBO	2.555,62
3424.41.66.0477.01001	ESPOLIO DE OSWALDO MARIO BAGNOLI	25.613,68
3262.13.92.0001.01001	MARIA LOURO MARTO	63.184,48
3264.13.64.0003.00000	AGRICOLA ANHUMAS LTDA	638.596,37
3164.51.69.0549.01001	SUELI ALVES DE OLIVEIRA	5.436,19
3334.54.74.0182.01001	FRANCISCO RAIMUNDO NONATO	3.272,84
3433.62.56.0125.01001	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	28.724,77
3424.41.66.0505.01001	ESPOLIO DE OSWALDO MARIO BAGNOLI	16.448,46
3423.43.96.0044.01001	UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	1.628,38
3261.54.43.0316.01001	JOKLER REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA	CRÉDITO

Campinas, 13 de novembro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula 128.849-0 - Diretor do DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: 2013/25/01  
 Interessado: Diretoria Administrativa CAMPREV  
 Código Cartográfico: 3414.33.98.0058.01001

### Assunto: Cancelamento de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 7º e 82, **deixo o pedido para cancelar a isenção do IPTU e da taxa de coleta de lixo para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3414.33.98.0058.01001, a partir de 02 de junho de 2020, em observância às disposições contidas no inciso XI, do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001**, tendo em vista a solicitação da SMS às fls. 416 noticiando que o contrato de locação foi rescindido em 01/06/2020. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 28 de outubro de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolos: 2019/3/841 e 2019/3/842

Interessada: Gilbea SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamentos do ISSQN- Construção Civil

Com base nos elementos do protocolado, **deixo a impugnação com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66 - CTN, anulando os lançamentos do ISSQN notificados sob números 031661/2019 e 031662/2019**, tendo em vista que o imposto incidente sobre os serviços tomados foi recolhido no curso da obra, com base no preço dos serviços, extinguindo a obrigação tributária antes que fosse efetuado o lançamento de ofício com base em pauta fiscal, que estabelece o preço mínimo dos serviços.

Campinas, 13 de novembro de 2020  
**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
 Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e §7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/10/2020 em razão da ausência de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00052824-90  
 Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
31.593.511/0001-98	FELIPE GONCALVES PINHEIRO 28803392866

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
 AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e §7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/10/2020 em razão da ausência de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00052823-17  
 Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
38.924.334/0001-24	NOAH GABRIEL PINHEIRO FISCARELLI 41855716828

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
 AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33 (caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e §7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/09/2020 em razão da ausência de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00052821-47  
Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço: <https://biblioteca juridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
38.284.470/0001-05	LUIZ ROBERTO PLATERO GIMENES 38089718191

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33 (caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e §7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/10/2020 em razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 37.963.654/0003-92 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00052820-66  
Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço: <https://biblioteca juridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
37.963.654/0001-20	99 DELICIAS DELIVERY LTDA.

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2019.00043557-53

Interessado: IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE SA  
CNPJ: 14.380.200/0001-21

Requerente: FELIPE GANACEVICH BERTASSI

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

**CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO**  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

Processo SEI PMC-SEHAB - 2020.00023390-75 Interessado: CEHAP/SEHAB - Assunto: Análise de concessão de auxílio moradia - encaminhamento para financiamento de unidade habitacional - desligamento de beneficiário Programa Auxílio Moradia por desistência da unidade habitacional oferecida

DESPACHO: Considerando as manifestações que a este antecedem, corroboradas pela Sra. Diretora da SEHAB no Despacho 3072747 orientando pelo desligamento do Programa Auxílio Moradia, a beneficiária Maria Beatriz Gomes Lopes Mascarin,

inscrita no CPF/MF sob o nº 386.854.258-24e portadora do RG. nº 40.607.229-2, então inserida no lote 90 com benefício concedido através do Protocolo 2013/10/34373, DETERMINO o afastamento definitivo do referido programa de subsídio habitacionais termos do inciso II do art. 8º da Lei 13.197/2007, bem como a suspensão do pagamento dos benefícios, a partir do mês de novembro do presente exercício, por desistência da unidade habitacional a ele encaminhada nos termos do plano de financiamento habitacional do FUNDAP.

1. Publique-se.

2. À Sehab-SA para os procedimentos de exclusão do beneficiário da planilha de pagamentos, a partir do mês-ref. de nov/2020

3. Após, restituição para SEHAB-CPS proceder as atualizações no cadastro do SAM - Sistema Auxílio Moradia.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
Secretário Municipal de Habitação

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 20/2020

PROTOCOLO: 2019/11/17485

INTERESSADO: Frasson Escola de Educação Infantil

Endereço: Rua Frei Antônio de Paula, 1509, Lote 16, Quarteirão 527, Quadra H, Jardim Brasil

**Empreendimento:** CSEI de 1 pavimento, em terreno com área de 628m², área construída aprovada de 247,00m² como unifamiliar de 1956, área a regularizar de 167,92m², e total geral de 414,92m², sendo uma pré-escola e creche com capacidade para atender até 100 crianças, que atualmente atende 89 crianças, sendo berçário - 6 crianças de 0 a 1 ano, mini maternal - 9 crianças de 1 a 2 anos, maternal I - 19 crianças de 2 a 3 anos, maternal II - 22 crianças de 3 a 4 anos, pré - 33 crianças de 4 a 5 anos e 11 meses. A escola encontra-se funcionando no local desde 2005. Horário de funcionamento das 7h as 18h, com entrada das crianças das 7h as 8h e saída das 17h as 18h.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 23 de dezembro de 2019, o interessado apresentou complementações solicitadas através de "Compareça" publicado no Diário Oficial do Município de 22/09/2020.

A partir das informações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação.

**CONSIDERANDO QUE:**

- Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento;

- Foi apresentado o horário de funcionamento da escola, que será das 7:00 às 18:00;

- Foi apresentado cópia do Despacho da EMDEC de 03/02/2020, Protocolo 3243/1/2020, com a mitigação das vagas.

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao empreendedor atender, no momento da regularização das construções, as seguintes obrigações:

1) Mitigação dos impactos no sistema viário conforme Despacho da EMDEC de 06/03/2020, Protocolo 3243/1/2020 o qual transcrevemos a seguir:

"07 (sete) vagas para automóveis;

01 (uma) vaga embarque e desembarque;

01 (uma) vaga rotativa.

As vagas para automóveis deverão ser atendidas em área interna ao estabelecimento de ensino. Tendo em vista que o local não comporta o número de vagas exigidas em sua totalidade, as mesmas poderão ser atendidas, em estacionamento privado, ou lote alugado ou de propriedade do interessado, distantes a menos de 500 (quinhentos) metros da instituição em questão, desde que devidamente comprovada por meio de contrato.

O requerente apresentou a EMDEC cópia do contrato de Prestação de Serviço para guarda dos veículos, sito à Avenida Brasil, nº 937 - Jd. Guanabara - Campinas/SP, distante a menos de 500 metros da instituição educacional, que atende a nossa solicitação. Portanto, as 09 (nove) vagas, podem ser atendidas a Título Precário no referido endereço.

Sendo assim, a EMDEC nada tem a se opor quanto a localização do estabelecimento institucional em questão."

2) Regularizar o acréscimo construtivo.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

**Daniela Zacardi Arquiteta Urbanista Matrícula: 126.192-4**

**Érica Moriconi Pacheco Arquiteta Urbanista Matrícula: 28.740-7**

**Ester Ishikawa Real Arquiteta Urbanista 127.226-8**

Campinas, 13 de novembro de 2020

**MARCIO RODRIGO BARBUTTI**  
Coordenador EIV-RIV - GS/SEPLURB

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

### COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Artigo 173º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Cannes - CNPJ 59.021.436/0001-00- AIM 02334 - Protocolo 2013/11/12961.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**ENG.º MOACIR JOSÉ MENEZES MARTINS**  
DIRETOR DE CONTROLE URBANO

## SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitação de Comparecimento

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Solicitamos do interessado do protocolo abaixo relacionado, que entrem em contato

através do telefone abaixo discriminado para o agendamento do seu comparecimento junto ao respectivo Departamento, para tratar de assunto relacionado a sua solicitação, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (TRINTA) Dias:**

**Pela CSPV(Tel. 2116-0109)**

Prot.2020/10/9558 Nelson alaite Jr (Tel. 2116-0109)

**Pela CSPF(Tel.2116-0240)**

Prot.2020/11/8348 Luiz Roberto de Cicco Tannuri (Tel.2116-0240)

Prot.2020/11/3409 Luiz Alves (Tel.2116-0240)

**Pela Diretoria(Tel.2116-0219)**

Prot.2015/10/56780 Vigor Alimentos S.A (2116-0219)

Prot.2016/10/40071 Eduardo Issao Yamaguchi (2116-0219)

Prot.2020/11/8437 Luiz Roberto de Cicco Tannuri (2116-0219)

**CAROLINA BARACAT N. LAZINHO**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO** *COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO* *DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO*

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45°, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Cannes - CNPJ 59.021.436/0001-00 - Intimação 24891 - Protocolo 2013/11/12961.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**MARCOS MENDES**

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

## **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO** *COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Protocolo **2001/70/0864**. Interessado: **Condomínio Edifício Mont Blanc**.

Decisão: DEFIRO o pedido de prazo em 30 (trinta) dias para atendimento da intimação nº 03400, solicitado através do e-mail decon.documentos@campinas.sp.gov.br de 29/10/2020.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**MARCOS MENDES**

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DEFERIDO - CANCELE-SE OS BLOQUETOS Nº 164746812, 164746812 E 164746814**

PROT. 20/11/6808 CEESD - CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL SINDROME DE DOWN.

**COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT. 20/11/9828 VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ENG.º CARLOS AUGUSTO SANTORO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## **DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6177**

**PROTOCOLO:** 2020/99/841

**PROPRIETÁRIO:** CONDOMINIO EDIFICIO CASARAO DO CAFE

**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6119**

**PROTOCOLO:** 2020/99/842

**PROPRIETÁRIO:** CLAUDIA REJANE PANCIERA

**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6048**

**PROTOCOLO:** 2020/99/840

**PROPRIETÁRIO:** ALEXANDRE AMANCIO TOGNOLLI

**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6042**

**PROTOCOLO:** 2020/99/768

**PROPRIETÁRIO:** WANDERLEY MARTINS

**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5457**

**PROTOCOLO:** 2020/99/403

**PROPRIETÁRIO:** AUTO POSTO JARDIM LONDRES LTDA

**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE DEMOLIÇÃO PARCIAL

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6140**

**PROTOCOLO:** 2020/99/823

**PROPRIETÁRIO:** ANNA CAROLINA NASCIMENTO MARSON

**DECISÃO:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5849**

**PROTOCOLO:** 2020/99/622

**PROPRIETÁRIO:** HELENA FIGUEIRO DA SILVA

**DECISÃO:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5419**

**PROTOCOLO:** 2020/99/343

**PROPRIETÁRIO:** ANDRE MUNHOZ

**DECISÃO:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5428**

**PROTOCOLO:** 2020/99/313

**PROPRIETÁRIO:** CLAUDIO RODRIGUES AZENHA

**DECISÃO:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO:** 6324

**PROTOCOLO:** 2020/99/966

**PROPRIETÁRIO:** FABIO TOMAS DE SOUSA

**DECISÃO:** ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6141**

**PROTOCOLO:** 2020/99/835

**PROPRIETÁRIO:** DOMINGOS BROTTO

**DECISÃO:** ANÁLISE CONCLUÍDA

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5566**

**PROTOCOLO:** 2020/99/894

**PROPRIETÁRIO:** SPOT MORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**DECISÃO:** ANÁLISE CONCLUÍDA

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6086**

**PROTOCOLO:** 2020/99/913

**PROPRIETÁRIO:** KATUAKI SAKAMOTO

**DECISÃO:** ANÁLISE CONCLUÍDA

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3990**

**PROTOCOLO:** 2019/99/364

**PROPRIETÁRIO:** MARCELO FOGOLIN CALORI

**DECISÃO:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6170**

**PROTOCOLO:** 2020/99/836

**PROPRIETÁRIO:** HOSPITAL MEMORIAL SAN DIEGO S/C LTDA. - EPP

**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

**PAZO:** 30 DIAS

**SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5470**

**PROTOCOLO:** 2020/99/335

**PROPRIETÁRIO:** PAULO HENRIQUE DA SILVA PAIVA

**DECISÃO:** PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

**PAZO:** 30 DIAS

**DEFERIDOS**

PROT. 20/11/10902 CARIBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - PROT. 20/11/9989 ERIKA MATOS DE PAULA - PROT. 20/11/5878 CASSIA SARAIVA ADALA - PROT. 18/11/11592 MARIA CICERA DE ALMEIDA - PROT. 19/11/12848 SERGIO FRANCISCO DE SOUZA - PROT. 20/11/10626 RICARDO MASSAMI HANDA - PROT. 20/11/10109 CARLOS ALBERTO MESQUINI - PROT. 20/11/10091 RUBENS RODRIGUES DOS REIS - PROT. 20/11/4672 TECNOPARK S/A SERVICOS E EMPREENDIMENTOS.

**DEFERIDO O RECURSO, TORNANDO SEM EFEITO O DEFERIMENTO PUBLICADO NO D.O.M. EM 24/09/2020**

PROT. 20/11/11568 JOSE ORLANDO ALVES MOREIRA.

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT. 20/11/10902 JOSE MOISES TERRAZAS GARRETT - PROT. 20/11/7893 ANTONIO CARLOS GASPAR - PROT. 20/11/7332 AUREA LUCIA ANDRADE BARBOSA DE CARVALHO - PROT. 20/11/10280 WILSON DE ANDRADE COSTA - PROT. 20/11/9707 SELIO TEIXEIRA DA SILVA - PROT. 20/11/9996 SHIRLEY MARA COSTA SOLIGO - PROT. 20/11/10411 LIDIA LOPES DOS SANTOS ZIROLO - PROT. 20/11/10027 JOAO RICARDO LUDGERO FERREIRA - PROT. 20/11/8941 MARCELO CORDEIRO FERRAZ - PROT. 20/11/10740 TELMA BORGES ARAUJO PACE - PROT. 20/11/9618 ALEXANDRE EUGENIO FRANZIN - PROT. 20/11/9033 RENATO VIRTIS - PROT. 18/19/61 OSVALDO THIAGO HENRIQUE DE PAULA - PROT. 20/11/13359 PHRM ATIVIDADES TURISTICAS E HOTELARIAS LTDA - EPP - PROT. 20/11/5692 LEANDRO FERNANDES BARUEL - PROT. 20/11/4666 WALDEIR MORALLO GARCIA - PROT. 20/11/10511 TGSP-41 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 20/11/10943 CLEUSA DE OLIVEIRA FRANCO - PROT. 20/11/5622 REDE CALVARIANA DE EDUCACAO - PROT. 18/11/13105 ADILSON JOSE FIGUEIRA - PROT. 19/11/17583 CARLOS ROBERTO SOARES - PROT. 19/11/14819 JOSE OSMAR SANCHES - PROT. 20/11/10681 MILTON TEISHIN IVANO - PROT. 20/11/10682 MILTON TEISHIN IVANO - PROT. 20/11/11207 RESIDENCIAL JDL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - PROT. 17/11/2798 HENRIQUE MOSQUERA FERNANDEZ.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**

DIRETORA DEPT.º DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

## **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**DEFERIDO**

PROT. 20/11/10667 CLARO S/A.

**INDEFERIDOS**

PROT. 19/11/14015 HOD DYNA - PROT. 20/11/10392 ALMA GREY BOWL SKATE PARK LANCHONETE LTDA - PROT. 20/11/2385 REZENDE & LOPES ESTACIONAMENTO LTDA - PROT. 18/11/2503 LUCAS GIOVANNI M. DOS SANTOS - PROT. 15/11/5054 M&D BRITTO'S GALERIA DE ARTE LTDA - PROT. 20/11/10470 DN + X - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - PROT. 19/11/4108 EDINA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS.

**INDEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AUTO DE LACRAÇÃO IMPOSTO EM 18/07/2013**

PROT. 13/11/11069 SINARA MARIA BARBOSA.

**INDEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AIM Nº 36757**

PROT. 15/11/12036 REC SPAZIO OURO VERDE S.A..

**INDEFERIDO O SOLICITADO A FL. Nº 40 (DISPENSA DE VAGAS)**

PROT. PRINCIPAL 20/11/1963 A.R.C. SILVA RESTAURANTE.

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT. 08/11/11470 COVABRA SUPERMERCADOS LTDA - PROT. 17/11/11590 COVABRA SUPERMERCADOS LTDA - PROT. 20/11/198 HERMES DE QUEIROZ LIMA JUNIOR - PROT. 20/11/6906 S.J. COMERCIAL LTDA - PROT. 20/11/10650 CELL SITE SOLUTIONS - CESSAO DE INFRAESTRUTURA S/A - PROT. 20/11/10178 JESSICA FRAHIA BERGAMASCO - PROT. 20/11/11278 APC MOREIRA ODA LOCACOES E EVENTOS LTDA - PROT. 19/11/15191 CANTO MINEIRO RESTAURANTE E BAR LTDA

**SEGUE PARA CONHECIMENTO QUE FOI CONSIDERADO SEM EFEITO OS TERMOS DE INTERDICAÇÃO, ANEXADO AS FLS. 09 E 10, SANCAO ESTA IMPOSTA AOS IMOVEIS SITO AS RUAS PADRE VIEIRA Nº 685 E BOAVENTURA DO AMARAL Nº 788, CENTRO, NESTE MUNICIPIO**  
PROT. 20/156/4873 COORDENADORIA DE FISCALIZACAO (RESIDENCIAL VIGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA).

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ENG. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

## **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

### *EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA* *COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar o SR. ALEXANDRE CASTANHO, CPF: 083.620.138-85, situado a RUA DOUTOR MARIO NATIVIDADE, Nº936, TORRE I APARTAMENTO 222, TAQUARAL, CAMPINAS, SÃO PAULO, do Auto de Infração e Multa nº 0075, lavrado em 10/11/2020, RELATIVO AO IMÓVEL DE MESMO ENDEREÇO, CÓDIGO CARTOGRAFICO 3421.51.58.0448.01044, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, cujas vias se encontram no protocolo 2020/11/10969. A infração aplicada nos termos do Art. 161, ALÍNEA "A" da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R\$ 3.417,57 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS ). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de 15 (QUINZE) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ENG. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO



**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 23013, lavrada em 13/03/2020 em nome de JOSE MARIA GESUGLI, CPF 02.227028000, referente ao imóvel localizado na RUA LUZITANA, 1752, CENTRO (CÓD. CARTOGRAFICO: 3423.11.76.0437.01001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2013/11/15602. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 43, estabelecendo-se que deva APRESENTAR ALVARÁ DE EXECUÇÃO NO IMÓVEL ACIMA, SOB PENA DE MULTA, no prazo de 10 (DEZ) DIAS a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ENG. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF DECON**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 02956, lavrada em 13/09/2019 em nome de LISANDRA CAROLINA MARQUES QUILICI CONDE, CPF 277.485.648-50, referente ao imóvel localizado na RUA ENGENHEIRO PLINIO JUNQUEIRA DE CASTRO, 137, PARQUE ALTO TAQUARAL, COD.CARTOGRAFICO: 3263.12.24.0291.01001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2019/099/0168. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 43, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO no prazo de 30 (trinta dias) a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ENG. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF DECON**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar LISANDRA CAROLINA MARQUES QUILICI CONDE, CPF 277.485.648-50, que a obra localizada à RUA ENGENHEIRO PLINIO JUNQUEIRA DE CASTRO, 137, PARQUE ALTO TAQUARAL (CÓD. CARTOGRAFICO: 3263.12.24.0291.01001), neste município, encontra-se embargada, por meio do Auto de Embargo n.º 0892, lavrado em 13/09/2019, por ter infringido o Art. 43 par. 1º da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo 2019/099/0168. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ENG. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 25009, lavrada em 05/11/2020 em nome de THEODOR KOCH, CPF 186.109.279-20, referente ao imóvel localizado à RUA DR. SHIGEO MORI, 1026 (CÓD.CARTOGRAFICO: 3234.24.66.0234.01001) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2013/11/2729. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 11, estabelecendo-se que DEVERÁ APRESENTAR NOVO RESPONSÁVEL TÉCNICO no prazo de 10 dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ENG. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO***(EDITAL 003/2019)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: MÉDICO - GERAL

Nome: ELAINE ALVES DE SILVA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 13 de novembro de 2020

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO***(EDITAL 004/2019)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: ENFERMEIRO

Nome: MICHELE BENIGNO DOS SANTOS

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 13 de novembro de 2020

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR***Decreto 18.050 de 01 agosto de 2013*

De acordo com a solicitação 20/10/14339, formulada pelo(a) Sr(a) MARIA MARCIA DE MELO, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado 20/10/12142.

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Resp. p/ Diretora do DARH/SMRH

**PORTARIA ASSNADA PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.94388/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o Protocolo 2020/10/14478

**RESOLVE**

Nomear o servidor JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA, matrícula n.º 99080-9, para compor a Comissão que organizará o pleito eleitoral para a nova composição da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência do CAMPREV.

**CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO***MÉDICOS - EDITAL 03/2019*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **19/11/2020 (quinta-feira), às 9h30min, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

**Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.**

MÉDICO - GERAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
241	MARCOS VINICIUS VIEIRA THEODORO	15523047
MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
CLA	NOME	DOCUMENTO
4	ANA CLARA GONCALVES REIS COSTA	16902553

Campinas, 13 de novembro de 2020

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS***À SAÚDE comunica:*

PROCESSO: PMC.2020.00054203-96

RAZÃO SOCIAL: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO CAMPO GRANDE CAMPINAS

CNPJ/ CPF: 17.213.254/0001-90

NOME FANTASIA: CASA DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICA VALENTES DE DAVID

ATIVIDADE: COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE INTERESSE SOCIAL

ENDEREÇO: RUA DORIVAL GONÇALVES PIMENTEL, S/N, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS

INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO A PARTIR DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**

CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS***À SAÚDE comunica:***PROTOCOLO: PMC.2020.00042645-44**

INTERESSADO: ODONTO QUICK CLINICA ODONTOLOGICA S/S LTDA

CNPJ/ CPF: 06.025.094/0001-30

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE

ISABELE LOPES VULCANO, CRO 64850

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00054498-82**

INTERESSADO: IBRAHIM MIGUEL SAAD JUNIOR

CNPJ/ CPF: 023.222.928-77

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00054467-86**

INTERESSADO: CLARIDES DE CASTRO R. REBELLO DA SILVA

CNPJ/ CPF: 072.402.618-59

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE

CLARIDES DE CASTRO REZENDE REBELLO DA SILVA, CRM53193

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00053263-73**

INTERESSADO: C J S CARVALHO &amp; CARVALHO LTDA - ME

CNPJ/ CPF: 10.701.773/0001-59

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00052943-15**

INTERESSADO: ACADEMIA CATARINA LTDA

CNPJ/ CPF: 52.353.505/0001-33

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00052388-31**

INTERESSADO: MARIA JOSÉ SOARES DE SALLES

CNPJ/ CPF: 925.135.148-15

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00042699-37**

INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPI-

TALAR

CNPJ/ CPF: 47.018.676/0001-76

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00049621-52**

INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

CNPJ/ CPF: 46.020.301/0004-20

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS PARA JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA DAVID,

CPF 555.094.958-04, PARA SERVIÇO DE PSICOLOGIA.

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00041609-27**

INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPI-

TALAR

CNPJ/ CPF: 47.018.676/0001-76

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DELUCIANO FUZZATO SILVA, CRM-SP:



105.298  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00041646-71**  
INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPITALAR  
CNPJ/ CPF: 47.018.676/0001-76  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, COREN-SP: 444.166  
DEFERIDO

Campinas, 13 de novembro de 2020  
**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

**PROTOCOLO: PMC.2020.00012349-46**  
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
CNPJ/ CPF: 46.068.425/0001-33  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL HÉLIA APARECIDA SANCHES SOUZA, CRFNº 47.397  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00012375-38**  
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
CNPJ/ CPF: 46.068.425/0001-33  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL SAMUEL ROOSEVELT CAMPOS DOS REIS, CRF 51583  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00022847-42**  
INTERESSADO: CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA  
CNPJ/ CPF: 00.233.695/0009-09  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DEANDREJA JUSTINO TELXEIRA, CRFNº 72.169  
DEFERIDO

Campinas, 15 de outubro de 2020  
**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**  
COORDENADOR

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020

SEI: PMC.2017.00038391-37

Tendo em vista o despacho do Departamento Administrativo (3107581), **RETIFICO** erro material na Autorização de nº 3071180, na parte que indicou o valor total da despesa, tendo em vista que o valor correto é **R\$ 31.002,48** (trinta e um mil dois reais e quarenta e oito centavos), tal como consta no documento 2964294. Publique-se.

Após ao DA para ciência, com posterior envio à SMAJ/DAJ/CSFA para demais providências em relação à formalização do Termo de Prorrogação.

Campinas, 13 de novembro de 2020  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO EM 12/11/2020  
Processo Administrativo PMC.2019.00040557-92

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Ata de Registro de Preço nº 14/2020

**OBJETO:** Registro de Preço de fornecimento de alimentos preparados (marmite) Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto do Art. 8º Decreto Municipal nº 18.099/2013 AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 14/2020, a despesa no valor total de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais) a favor da empresa UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, para atender o evento "Eleições Municipais 2020" pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 133/2020 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**RESOLVE**

Determinar a Instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO PUNITIVA Nº 66/2020 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no Processo Digital SEI/PMC nº 2020.00033302-25, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos III, V e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c ao artigo 1º - incisos II, III e VII e artigo 2º - inciso XXIV da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº. **35.022-2**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhar da contrafé do processo, o(a)(s) servidor(a)(s) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### PORTARIA Nº. 068/2020 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

**RESOLVE**

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2020.00033302-25, os seguintes servidores:

**Wellington José da Silva**, matrícula nº 34.433-8, como presidente;

**Cristiano Darini de Almeida**, matrícula nº 121.668-6, como membro;

**Isac Eduardo Cardoso**, matrícula nº 129.165-3, como membro.

Campinas, 12 de novembro de 2020  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### PORTARIA Nº 134/2020 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas**, e tendo em vista o contido no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2019.00034158-92**, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante no ID nº 3052040 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 3094833 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "c", da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 3098932 dos autos, dar publicidade do **arquivamento** do feito.

**Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.**

Campinas, 13 de novembro de 2020

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### PORTARIA Nº 135/2020 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**RESOLVE**

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 67/2020 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2020.00054182-27**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - inciso IV da Lei Municipal 1.399/55, c/c o artigo 1º - inciso IX da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autores dos fatos os servidores matrículas nº. **34.346-3** e **34.415-0**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhar da contrafé do processo, o(a)(s) servidor(a)(s) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### PORTARIA Nº 069/2020 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,

**RESOLVE**

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC. 2020.00054182-27, os seguintes servidores:

**Thiago Marques Godoi**, matrícula nº 27.990-0, como presidente;

**Luci Aparecida Solcia**, matrícula nº 27.908-0, como membro;

**Cristiano Darini de Almeida**, matrícula nº 121.668-6, como membro.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"HERACLIO VIANA MENEZES"	3322.42.73.0012	62785	"PARQUE SANTA BÁRBARA - 1ª PARTE"	030-	2020/156/4073
"LUCIANO PRESTES PERRONE"	3263.11.18.0182	62296	"JARDIM SANTA GENEBRA - 1ª GLEBA"	021-	2019/156/2296

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANA CRISTINA MAGALHÃES PUGLIESI"	4311.62.54.0123	62830	"RESIDENCIAL ARBORETO JEQUITIBÁS "	010-	2019/156/4045
"CARLOS EDUARDO FERRAZ NOVAIS"	3441.51.78.0213	62281	"VILA PARAÍSO"	014-MOD	2019/156/3161

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE DAIKITI HINO"	3431.54.59.0001	62797	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS - 2ª PARTE"	006-	2020/156/8513
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0322	62743	"JARDIM CARLOS GOMES"	002-	2020/156/11393
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0310	62745	"JARDIM CARLOS GOMES"	003-	2020/156/11406
"NIVALDO AKIRA ITO"	3442.52.68.0159	62812	"JARDIM TAMOIO"	012-	2020/156/11418
"PORTAL D ITALIA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3441.34.64.0432	62800	"VILA LEMOS"	005-GL	2018/156/6429

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0322	62741	"JARDIM CARLOS GOMES"	002-	2020/156/11393
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0310	62744	"JARDIM CARLOS GOMES"	003-	2020/156/11406
"LUCIANO PRESTES PERRONE"	3263.11.18.0182	62295	"JARDIM SANTA GENEBRA - 1ª GLEBA"	021-	2019/156/2296

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE DAIKITI HINO"	3431.54.59.0001	62798	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS - 2ª PARTE"	006-	2020/156/8513
"ESPOLIO DE MARIA EULALIA GERIN DE MORAES"	3442.41.19.0031	62816	"JARDIM SANTA EUDÓXIA"	018-	2020/156/10834
"MMG CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"	3423.52.76.1721	62807	"JARDIM GUARANI"	025-UNI	2019/156/1100
"NIVALDO AKIRA ITO"	3442.52.68.0159	62813	"JARDIM TAMOIO"	012-	2020/156/11418

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 - 2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a

imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANA CRISTINA MAGALHÃES PUGLIESI"	4311.62.54.0123	62829	"RESIDENCIAL ARBORITO JEQUITIBÁS"	010-	2019/156/4045
"ESPOLIO DE DAIKITI HINO"	3431.54.59.0001	62796	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS - 2ª PARTE"	006-	2020/156/8513
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3423.31.58.0322	62742	"JARDIM CARLOS GOMES"	002-	2020/156/11393
"ESPOLIO DE MARIA ANTONIA NOGUEIRA L DE CASTRO"	3421.34.32.0014	62708	"JARDIM ALTO DA BARRA"	015-	2020/156/11085

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE HERCULANO SIMOES TEIXEIRA"	4153.34.54.0176	24325	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	008-	2020/156/2384
"ESPOLIO DE PLINIO AUGUSTO DE SOUZA DENTZIAN"	4153.34.54.0203	24395	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	010-	2020/156/2370

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO

### EDITAL DE CANCELAMENTO

**Protocolo: 2018/50/2027** - Proprietário: Elza Brandão Reis - Rua Engº Gustavo Nucci Vacchiano - lote 006 - quadra 16 - quarteirão 04999 - loteamento Jardim São Pedro de Viracopos - ficam canceladas a intimação 2076 e os Autos de Infração e Multa 1004/2019 e 1051/2019 face ter sido constatado mudança de proprietário do referido lote.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos em exercício

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO Nº19/2020

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de melhorias na fluidez da circulação veicular e a segurança de pedestres e condutores que por ali trafegam

#### RESOLVE:

**Artigo 1º:** Implantar sentido único de circulação de tráfego de veículos na Rua Marques de Três Rios, no trecho entre as vias: Rua Saldanha Marinho e a Avenida Governador Pedro de Toledo, Centro, passando a vigorar neste sentido.

**Artigo 2º:** Implantar sentido único de circulação de tráfego de veículos na Rua Francisco Elisiário, no trecho entre as vias: Rua Marques de Três Rios e a Rua Doutor Mascarenhas, Centro, passando a vigorar neste sentido.

**Artigo 3º:** Implantar sentido único de circulação de tráfego de veículos na Rua Doutor Mascarenhas, no trecho entre as vias: Rua Francisco Elisiário e a Avenida Andrade Neves, Centro, passando a vigorar neste sentido.

**Artigo 4º:** Implantar sentido único de circulação de tráfego de veículos na Rua Saldanha Marinho, no trecho entre as vias: Rua Hercules Florence e a Rua Marques de Três Rios, Centro, passando a vigorar neste sentido.

**Artigo 5º:** Esta Resolução entrará em vigor no dia 14/11/2020, a partir das 10:00 horas, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias de 09 e 13 de novembro de 2020.

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 09/11/2020 A 13/11/2020						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL						
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
1	2020000559	LP 118/2020-I	CARIBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HVM	RUA CARLO MACCHI, 07 - JARDIM DS PALMEIRAS	09/11/2022
1	2020000712	LP 119/2020-I	CBR 080 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HVM	RUA DOUTOR ANTÔNIO DE ARRUDA CAMARGO, S/N - NOVA CAMPINAS	09/11/2022
1	2020000909	ETM 120/2020-I	CERAMICA ARGITEL LTDA	LOTEAMENTO	RUA SYLVIO BUENO TEIXEIRA - GLEBA 27	10/11/2022

I	2020000932	LI 121/2020-I	CONCEPT NOVA CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA ARTUR DE FREITAS LEITÃO, 353 - NOVA CAMPINAS	10/11/2022
I	2020000854	LP 122/2020-I	TGO SKY BANDEIRAS EMPREENDIMENTO SPE LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV - MCMV	AVENIDA GILBERTO TARGON, 29 - RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	10/11/2022
I	2020000909	ETM 123/2020-I-RET	CERAMICA ARGITEL LTDA	LOTEAMENTO	RUA SYLVIO BUENO TEIXEIRA - GLEBA 27	10/11/2022
III	2020000773	ATZ 300/2020-III	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - RUA JETIBÁ	INTERVENÇÃO EM APP	RUA JETIBÁ - VILA AEROPORTO	03/11/2022
III	2020000589	ATZ 301/2020-III	LIDER IMOVEIS & NEGOCIOS LTDA.	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES, 2349 - NOVA CAMPINAS	09/11/2022
III	2020000539	TCA 302/2020-III	JOSÉ EMILIO DURAN BUENO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 1790 - JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA	
III	2020000712	TCA 303/2020-III	CBR 080 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DOUTOR ANTÔNIO DE ARRUDA CAMARGO, S/N - NOVA CAMPINAS	
III	2020000888	ATZ 304/2020-III	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - NR PRINCESSA D'OESTE	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA, 722 - CIDADE SATELITE IRIS	09/11/2022
III	2020000854	TCA 305/2020-III	TGO SKY BANDEIRAS EMPREENDIMENTO SPE LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA GILBERTO TARGON, 29 - RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	
III	2020000559	TCA 306/2020-III	CARIBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA CARLO MACCHI, 07 - JARDIM DS PALMEIRAS	
III-SG	2020000589	ATZ 096/2020-III-SG	LIDER IMOVEIS & NEGOCIOS LTDA.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES, 2349 - NOVA CAMPINAS	09/11/2022
III-SG	2020000930	TR 097/2020-III-SG	ARIALDO BOSCOLO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ROMILDA APARECIDA CRUZ, 643 - RESIDENCIAL JATIBELA	
IV	2020000856	RLO 181/2020-IV	BRAMOV BRASIL MOVEIS LTDA	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	AVENIDA RICARDO BASSOLI CEZARE, 777 - JARDIM DAS BANDEIRAS	06/11/2024
IV	2020000875	LO 182/2020-IV	AG CLICK GRÁFICA E EDITORA LTDA	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	RUA ARISTEU AUGUSTO, 155 - PARQUE VIA NORTE	06/11/2024
IV	2020000756	LO 183/2020-IV	FEBRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	RUA JOÃO AMENDOLA, 728 - PARQUE DA FIGUEIRA	12/11/2024
DLA	2020000545	TECA 047/2020	HUMBERTO BARBATO NETO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	—	—

**ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. On line DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 09/11 A 13/11/2020**

ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CVA = CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO

Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENDIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2020000921	09/11/2020	III	ATZ	TIAGO FRANCESCHI MAGALHAES	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DA LAGOA, 294 - LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOSAS)
2020000945	09/11/2020	III	ATZ	CONDOMINIO EDIFICIO PACO DE VALENCA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA JOAQUIM NOVAES, 68 - CENTRO
2020000951	09/11/2020	I	LO	HM13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - EHS	RUA 5, 48 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA PARK
2020000955	09/11/2020	I	LO	HM13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - EHS	RUA 1, 770 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA PARK
2020000937	09/11/2020	I	LO	HM13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - EHS	RUA 1, 830 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA PARK
2020000957	09/11/2020	I	LO	HM13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - EHS	RUA 4, 130 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA PARK
2020000960	09/11/2020	I	LO	HM13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - EHS	RUA 5, 118 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA PARK
2020000931	11/11/2020	I	CDL	ORLANDO MARIO SOEIRO	CONSTRUÇÃO COMERCIAL - CSE-BG	RUA ROXO MOREIRA, 1810 - CIDADE UNIVERSITARIA
2020000849	12/11/2020	IV	CDL	BLU PAY TECNOLOGIA DE DADOS S/A	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	RUA ALFREDO DA COSTA FIGO, 736 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA
2020000964	12/11/2020	IV	LO	LEFARA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO EM GERAL	RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA, 211 - CHÉCARA CAMPOS DOS AMARAI
2020000971	12/11/2020	I	LP	STH CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74 - CIDADE SATELITE IRIS
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020000871	12/11/2020	II	LP/LI	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	TELECOMUNICAÇÃO	AVENIDA PIERRE SIMON DE LAPLACE, 1211 - TECHN PARK
2020000949	13/11/2020	I	LP	ECO VILA BONFIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA EMILIO HENKING, 17 - VILA ROSSO BORGHI E SUQUEIRA
2020000975	13/11/2020	III	ATZ	TGSP-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA BRASIL, 590 - VILA ITAPURA
2020000978	13/11/2020	I	LP	S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - EHS	RUA SERRA DO PILAR, 53 - JARDIM SÃO FERNANDO
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020000983	13/11/2020	I	LP	S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - EHS	RUA SERRA DA ESPERANCA, 145 - JARDIM SÃO FERNANDO
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020000985	13/11/2020	I	LP	S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - EHS	RUA SERRA DO PILAR, 183 - JARDIM SÃO FERNANDO
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	

**ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL**  
Secretária Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE VALORAÇÃO AMBIENTAL**  
Comunique-se

Protocolo: PMC.2020.00045435-16 (antigo 2018/10/28079)

**Autuado: MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA.**

Comunicamos o resultado da análise das alegações finais apresentadas sobre o PTO 42/2019-JAVA com o resultado de NÃO ACOLHIMENTO em relação às medidas de reparação ambiental. O processo seguirá o procedimento definido pela JAVA com o consequente detalhamento das ações compensatórias e a futura proposição de minuta do instrumento jurídico para a final reparação do dano ambiental.

No entanto, as argumentações apresentadas levantaram questionamentos sobre a pertinência da multa administrativa, razão pela qual o processo foi encaminhado também para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para manifestação.

Campinas, 13 de novembro de 2020  
**PAULO RICARDO EGYDIO DE CARVALHO NETO**  
Relator da JAVA

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Protocolo: 2018/10/30.243

AutodeInfraçãoImposiçãoePenalidade de Multa nº 136/2018

Autuado: Pirelli Pneus S.A.

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento do recurso.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO**Ficam as abaixo relacionadas notificadas, por meio desta, para que entrem em contato com o CAMPREV através do email [camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br) com o título "Notificação Folha de Pagamento", no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta. Isto para que **tomem ciência dos respectivos Processos Administrativos**.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Processo Camprev.2020.00001874-72 **NAIR CIA DE SOUZA**.Processo Camprev.2020.00001890-92 **ORMINDA CONAGIN MARIANO**Processo Camprev.2020.00001889-59 **TELMA APARECIDA VICENTINI**

Campinas, 12 de novembro de 2020

**ANDERSON CARLOS DOS SANTOS**

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**De acordo com a solicitação de inteiro / parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2020.00001882-82 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2019.00001669-64, autorizado por Marinaldo Fernandes Maciel, Diretor Presidente deste Instituto formulado pelo(a) Sr./Sra) **Dalila Mendonça de Carvalho**.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**

DIRETORA ADMINISTRATIVA

**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

**AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - SEI CEASA.2019.00000311-04 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019 -CONTRATADA:STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - CNPJ.: 05.345.091/0001-10.** OBJETO: Contrato de prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada/desarmada e operador de monitoramento. VALOR: Considerando que o índice pactuado - ICV - Dieese ficou indisponível diante da pandemia - Covid 19 - coronavírus, foi utilizado o índice IPCA - 2, 13%, passando a ser o valor mensal de R\$ 392.774, 94, e o valor anual de R\$ 4.713.299, 28. PRORROGAÇÃO: iniciando-se em 01/11/2020 e se encerrando em 31/10/2021. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este Termo Aditivo.**VALTER APARECIDO GREVE**

PRESIDENTE CEASA CAMPINAS

**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº: 3316/20

CONTRATANTE: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.

OBJETO: PARCERIA EHS-COHAB, VISANDO O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA SOB O NÚMERO 193.201, PERANTE O 3º CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - ÁREA 410.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

PROTOCOLO SEI-COHAB Nº: 2020.00001339-76

CONTRATO Nº: 3317/20

CONTRATANTE: CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CONTRATADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.

OBJETO: PARCERIA EHS-COHAB, VISANDO O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA SOB O NÚMERO 115.529, PERANTE O 1º CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - ÁREA 497.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020

PROTOCOLO SEI-COHAB Nº: 2020.00004543-49

CONTRATO Nº: 3318/20

CONTRATANTE: CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CONTRATADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.

OBJETO: PARCERIA EHS-COHAB, VISANDO O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA SOB O NÚMERO 114.290, PERANTE O 1º CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - ÁREA 514.

PROTOCOLO SEI-COHAB Nº: 2020.00004550-78

CONTRATO Nº: 3319/20

CONTRATANTE: CAMBUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CONTRATADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.

OBJETO: PARCERIA EHS-COHAB, VISANDO O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA SOB O NÚMERO 114.289, PERANTE O 1º CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - ÁREA 514.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020

PROTOCOLO SEI-COHAB Nº: 2020.00004553-11

Campinas, 11 de novembro de 2020

**DR. JONATHA ROBERTO PEREIRA**

Diretor Técnico

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO DESERTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/20

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS, por seu Diretor Técnico, **COMUNICA** que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/20**, realizado sob o rito do Pregão Presencial, **que teve por contratação de Instituição/Estabelecimento Bancário para prestação de serviços de Cobrança Interbancária via emissão de Boletos, dos pagamentos devidos pelos adquirentes de imóveis comercializados ou administrados por esta COHAB/CAMPINAS**, tudo em conformidade com as informações constantes do Edital, foi **DECLARADO DESERTO** por ausência de interessados na sessão pública ocorrida em 09/11/20e **HOMOLOGADO em 12/11/20, por seu Diretor Presidente**.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**DR. JONATHA ROBERTO PEREIRA**

Diretor Técnico

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**AVISO DE LICITAÇÃO**A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 015/2020, protocolo nº 122/2019 - **Registro de preços para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI**.O edital poderá ser obtido através de download nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). **A abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 27/11/2020. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 27/11/2020.** Em: 13/11/2020.**DIVISÃO DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO**A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 017/2020, protocolo nº 126/2020 - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de gerenciamento de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação das peças necessárias para a realização dos serviços e elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), dos respectivos sistemas de climatização**.O edital poderá ser obtido através de download nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). **A abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 10/12/2020. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 10/12/2020.** Em: 13/11/2020.**DIVISÃO DE COMPRAS****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 024/2020** - Protocolo nº 124/2019 - Pregão Eletrônico nº 010/2020 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: ABC - Ferraz Comércio e Instalação de Equipamentos Térmicos Ltda - CNPJ: 10.989.372/0001-46 - Objeto: **prestação de serviço de manutenção em vasos de pressão (compressores) conforme a Norma Regulamentadora nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego**. Valor: R\$ 9.800,00 - Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 12/11/2020.**DIVISÃO DE COMPRAS****HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

**AVISO DE LICITAÇÃO**Acha-se aberta no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 a licitação a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 111/2020** - Prot. nº HMMG.2020.00000698-61: Cont. emp. prest. serv. exames laboratoriais de onco-hematologia; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 16/11/2020 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 26/11/2020**. Os interessados poderão retirar o Edital a partir do dia 16/11/2020 no site [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou pelo e-mail: [pregao@hmmg.sp.gov.br](mailto:pregao@hmmg.sp.gov.br).

Campinas, 12 de novembro de 2020

**DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA**

Diretoria Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº81/2020****PROTOCOLO Nº HMMG.2020.00000252-27****OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de fresas diversas.Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo: **1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 81/2020** adjudicando o objeto em epígrafe à Empresa abaixo especificada:**-M.J.A. Distribuidora de Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares LTDA - ME** para os itens 01 (R\$ 350, 00), 02 (R\$ 350, 00), 03 (R\$ 350, 00), 04 (R\$ 350, 00), 05 (R\$ 350, 00) e 06 (R\$ 350, 00).A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, sito à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2020

PROCESSO N° HMMG.2020.00001029-14

OFERTA DE COMPRA N° 824410801002020OC00058

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos diversos (acetazolamida e alfentanil e outros). Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal n°. 14.217/03, e nas observações feitas pelo(a) Sr(a). Pregoeiro(a), resolvo:

1) Informar que o (a) pregoeiro (a) declarou **DESERTOS** os itens 03, 14, 26, 28, 35, 37, 43, 44, 48, 50, 53, 54 e 56 por não haver interessados na apresentação de propostas e **FRACASADOS** os itens 01, 02, 06, 07, 08, 10, 12, 16, 22, 24, 25, 27, 31, 32, 34, 36, 38, 40, 41, 45, 46, 49 e 55 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n° 85/2020, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor das empresas abaixo especificadas:

- **AzulPharma Distribuidora de Medicamentos Ltda-EPP**, para os itens 18, 19, 39, 51 e 57 no valor total de R\$18.196, 00 (Dezoito mil e cento noventa e seis reais);

- **CHM Comércio de Medicamentos Eireli-ME**, para os itens 05 e 47 no valor total de R\$1.515, 00 (Mil quinhentos e quinze reais);

- **Daniela Cristina Souza Santos Eireli-ME** para os itens 21 e 29 no valor total de R\$37.100, 00 (Trinta e sete mil e cem reais);

- **M&D Comercial Hospitalar Ltda-ME**, para os itens 04, 09, 11, 15, 30, 33 e 42 no valor total de R\$50.178, 00 (cinquenta mil e cento setenta e oito reais);

- **Provip Distribuidora Hospitalar Ltda-EPP**, para os itens 20 e 23 no valor total de R\$37.035, 00 (Trinta e sete mil e trinta e cinco reais);

- **R&C Distribuidora de Produtos Farmacêutico Eireli-ME**, para os itens 13, 17 e 52 no valor total de R\$933, 00 (Novecentos e trinta e três reais).

Campinas, 13 de novembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**EXTRATO****TERMO DE ADITAMENTO**

**Protocolo n°1480/2018. Modalidade:** Pregão Presencial n° 18/2018. **Termo de Aditamento n° 204/2020. Contratada:** PARTNER SECURITY SERVICOS EM SEGURANCA LTDA. CNPJ: 12.817.803/0001-12. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de VIGILANCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, operação e fiscalização de portarias através de postos de serviços com a disponibilização de mão de obra e equipamentos, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **Aditamento:** Aditamento de 0, 55% sobre o valor global do contrato, no valor de R\$ 50.075, 17 para atendimento ao combate COVID-19, conforme folhas 3131/3143. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 9.338.393, 19. **Assinatura:** 06/11/2020.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

**PORTARIA N° 0052/2020**

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo e, com base na Lei Complementar 191, de 08 de março de 2018 pela presente, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designo, para o período de **16 de novembro de 2020 a 19 de novembro de 2020**, o servidor **STENO SOBOTTKA PIERI**, matrícula n° 121-0, e no período de **20 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020**, o servidor **MARIO SÉRGIO ROLIM Z Aidan** matrícula n° 91-4, para responder cumulativamente pela Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, durante o período de fruição de férias regulares do titular **CYNTHIA RESENDE CAMPOS HERRERA** matrícula 38-8.

**Art. 2º.** A presente nomeação se dará sem custos ao Erário, percebendo o servidor designado somente a remuneração prevista para seu cargo original.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2020.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**PORTARIA N° 053/2020**

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo e, com base na Lei Complementar 191, de 08 de março de 2018 pela presente, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designo, para o período de **20 de novembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020**, o servidor **MARIO SÉRGIO ROLIM Z Aidan**, matrícula n° 091-4, para responder cumulativamente pela Diretoria de Urgência da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, durante o período de fruição de férias regulares do titular **STENO SOBOTTKA PIERI** matrícula n°121-0.

**Art. 2º.** A presente nomeação se dará sem custos ao Erário, percebendo o servidor designado somente a remuneração prevista para seu cargo original.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 20 de novembro de 2020.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**RATIFICAÇÃO**

HMMG.2020.00001433-43

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES (CÂNULAS E SONDAS)- CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19**

1 - A contratação direta da empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, CNPJ61.418.042/0001-31 para aquisição de 910 (novecentos e dez) Cânulas para Traqueostomia, 6.380 (seis mil, trezentos e oitenta) Sondas Endotraqueal, 6.500 (seis mil e quinhentos) Sondas Foley e 200 (duzentas) Sondas Nasogástrica, com o valor total de R\$ 101.043,10 (cento e um mil, quarenta e três reais e dez centavos) e a empresa Nacional Comercial Hospitalar S.A., CNPJ52.202.744/0001-92 para aquisição de 33.000 (trinta e três mil) Sondas de Aspiração Traqueal, 100 (cem) Sondas Endotraqueal e 800 (oitocentos) Sondas Foley, com o valor total de R\$ 18.708,00 (dezoito mil, setecentos e oito reais), com fulcro no artigo 4º da Lei n° 13.979 de 2020;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 119.751,10 (cento e dezenove mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Campinas, 13 de novembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2020

**OBJETO:** Cessão de espaço para exploração de serviços de cantina nas dependências da Informática de Municípios Associados S/A - IMA

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09/12/2020, às 10:00 horas. O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelos telefones (19)3755-6509, (19)3755-6691, (19)3755-6837 e (19)3755-6523 email: ima.pregao@ima.sp.gov.br.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**WAGNER ANTONIO FIRMINO**

Pregoeiro

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Pregão n° 237/2019 - Empresa: Martins Trefilados e Proteção Perimetral Eireli, CNPJ n. 03.552.602/0001-40.** Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: arame concertina simples aço carbono zin fog 450 mm - R\$ 13, 00; serv. inst. manut. concertina simples - R\$ 14, 20; rede laminada comprimento malha 300mm - R\$ 28, 50; serv. inst. manut. rede laminada aço carbono - R\$ 15, 50; serv. desinstal. barreira aço carbono R\$ 10, 00; lança proteção mandíbula - R\$ 12, 00; serv. inst. manut. lança proteção aço carbono - R\$ 14, 05. Ata Registrada: 29/01/2020; vigência: 12 meses. **Pregão 259/2019 - Empresa: Vipens Com. de Máquinas e Ferramenta Ltda Eireli, CNPJ n. 22.725.161/0001-85.** Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: modulo entrada digital ge - referencia ic694mdl660 R\$ 2.845, 38; modulo saída digital ge - referencia ic694mdl742 R\$ 2.943, 49; saída analógica rx3i ic695alg704 ge R\$ 6.405, 60; modulo profibus rx3i ic695pbm300 ge R\$ 11.914, 14; modulo ethernet rx3i ic695etm001 ge R\$ 12.215, 50; cpu rx3i ic695cpe310 ge R\$ 29.084, 52; modulo entrada analogica ge - referencia ic695alg608 R\$ 6.335, 52; modulo entrada analogica ge - referencia ic695alg616caea R\$ 9.131, 84; fonte alimentacao rx3i ic695psa040 ge R\$ 3.555, 06; bateria ic695acc400-aa ge R\$ 1.079, 28; modulo bateria auxiliar ge - referencia ic695acc302 R\$ 2.254, 02; ihm pac ic755css06rda-aa ge R\$ 5.356, 06. Ata Registrada: 29/01/2020; vigência: 12 meses. **Pregão 285/2019. Empresa: Inovamax Prod. Quim. Sol. Amb. Ltda, CNPJ n. 18.659.412/0001-01.** Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: produto químico - tanino - líquido, bombona 50L R\$ 2, 95. Ata Registrada: 14/02/2020; vigência: 12 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**DIVERSOS****DIVERSOS****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE

CAMPINAS - SINFPOL

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas, com CNPJ 71.754.519/0001-03, por seu representante legal, CONVOCA todos os membros integrantes da categoria para a **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará por meio eletrônico em **19/11/2020** às 19h00, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados, ou às 19h15, em segunda convocação, com qualquer número, para discussão e votação sobre as seguintes **PAUTAS: 1** - Comunicados gerais; **2** - Ressarcimento de honorários advocatícios contratuais a associados aposentados e do quadro suplementar; **3** - Critérios para ressarcimento de honorários advocatícios em casos futuros. Os associados interessados em participar deverão enviar e-mail a [admsinfpol@outlook.com.br](mailto:admsinfpol@outlook.com.br) solicitando o link de acesso até as 18h do mesmo dia.

Campinas, 12 de novembro de 2020

**LUIS FERNANDO NOBLE JUNIOR**

Presidente do SinFPoL

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas, com CNPJ 71.754.519/0001-03, por seu representante legal, conforme o artigo 16 do Estatuto do Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas e o estabelecido na Assembleia Geral de 22 de outubro de 2020, CONVOCA todos os membros integrantes da categoria para a **Assembleia Geral Ordinária**, que se realizará em **09/12/2020** às 12h, na Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saúde, 1004, Ponte Preta, Campinas/SP, a fim de eleger a Mesa Diretora da Assembleia Geral Ordinária (mesa de votação) e a Diretoria e o Conselho Fiscal do Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas para o biênio 2021-2022. A votação encerrar-se-á às 16h30 do mesmo dia.

**LUIS FERNANDO NOBLE JUNIOR**

Presidente do SinFPoL

**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****MENINO JESUS DE PRAGA - CNPJ: 51.881.068/0001-68 -****C.C.: 3421.24.54.0199.01001, 2454.0187.01001 - I.M.: 104274-2****EDITAL DE CONVOCAÇÃO- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MENINO JESUS****DE PRAGA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2020 de forma exclusivamente digital, via videoconferência por meio da plataforma Google Meet, em primeira convocação às 19h30min e em segunda convocação às 20h00min horas, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- **Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o Biênio 2021/2022**

- **Assuntos de interesse geral**

Campinas, 12 de novembro de 2020

**JOAQUIM PAULINO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente Biênio 2019/2020